

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3715

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 008740-7

IMPETRANTE: ALMIR QUEIROZ

ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

LITISCONSORTE: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança ajuizado por **ALMIR QUEIROZ** contra ato acoimado de ilegal, praticado com abuso e excesso de poder e com desvio de finalidade por afronta à Constituição Estadual, ao Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Roraima e à Lei Delegada n.º 06/06 consistente no Decreto n.º 535-P, de 18.07.2007 que em seu artigo primeiro o exonerou do cargo de Vice-Presidente da JUCERR e nomeio para o referido cargo o Sr. Antônio Evangelista Sobrinho.

Argumenta que há ilegalidade no ato, pois não poderia o Governador sem indicação de uma entidade patronal ou associação comercial, sem a anuência do plenário da JUCERR, sem arguição e aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, expedir decreto nomeando pessoa que não preenche tais requisitos.

Alega ainda que na tentativa de dissimular a ilegalidade, foram praticados atos de aparente legalidade (Decreto 8.309-E, de 20.09.2007 e Decreto 8.310-E, de 20.09.2007), tentando-se suprir as deficiências do Decreto 535-P, entretanto também nulos por estarem em desacordo com o Regimento da JUCERR.

Entende ser cabível o *writ* para corrigir a ilegalidade do Decreto de exoneração e nomeação – anulando-o – e para assegurar ao impetrante o direito de permanecer no cargo e receber seus vencimentos como Vice-Presidente da Junta Comercial.

A petição inicial se acha instruída com as peças de fls. 16/66

Requer a concessão da medida em caráter liminar aduzindo estarem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, este último patente nas necessidades financeiras inclusive alimentar, para determinar ao Governador do Estado e/ou Presidente da JUCERR a imediata reintegração do impetrante no cargo de Vice-Presidente da Junta Comercial, declarando nulos de pleno direito os Decretos 535-P, 8.309-E e 8.310; o restabelecimento de seus vencimentos como Vice-Presidente e o pagamento dos valores não pagos desde 18.07.2007.

No mérito, a ratificação da liminar.

Em suma, são os fatos.
Por distribuição, coube-me relatar o feito.

DECIDO:

A liminar em Mandado de Segurança constitui-se em providência de natureza cautelar, reclamando-se a aparente existência de um direito, o *fumus boni iuris* e o perigo da demora, concomitantemente.

Em que pese a alegação, não vislumbro o *periculum in mora*, vez que não há provas das necessidades financeiras e alimentares do impetrante, mormente quando já se passaram 03 (três) meses entre o Decreto de exoneração e a impetração da segurança, razão pela qual merece ser negado o pedido de concessão liminar da segurança. Ademais, não haverá periclitamento do direito em razão de eventual retardamento na composição da lide, observando-se ainda o rito célere da ação mandamental.

Posto isso, indefiro o pleito liminar constante na inicial.

Requisitem-se as informações da indigitada autoridade coatora e do litisconsorte.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Ultimadas as providências, dê-se vista à douda Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 23 de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de outubro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008428-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: MARIA DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.008434-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADOS: MARGARETE BRASIL MOURÃO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008376-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008346-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007984-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: POLANSKY DE OLIVEIRA CABRAL E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008213-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANA CLEIDE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008439-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: IZABEL CRISTINA BASTOS BATISTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008365-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: FÉLIX CÂNDIDO DA SILVA NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007946-1 – BOA VISTA/RR
AUTORA: GCM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RÉU: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA DA SEFAZ/RR
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007950-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: GLAUBER DA SILVA GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008354-7 – BOA VISTA/RR

AUTORA: FRANCISCA GENI DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008378-6 – BOA VISTA/RR
AUTORA: ANGELITA NASCIMENTO ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008356-2 – BOA VISTA/RR
AUTORA: JOSENITE ROSAS DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008343-0 – BOA VISTA/RR
AUTORA: OCICLÉIA ANDRADE CRUZ
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008367-9 – BOA VISTA/RR
AUTORA: ÂNGELA DA SILVA PENA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008375-2 – BOA VISTA/RR
AUTORA: ALGEMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.008128-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – PRELIMINARES DE JULGAMENTO EXTRA PETITA, PRESCRIÇÃO E NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO. MÉRITO – ASSOCIAÇÃO EVENTUAL – LEI 11.343/06 – ABOLITIO CRIMINIS – CUMPRIMENTO DA PENA – REGIME INICIALMENTE FECHADO – INTELIGÊNCIA DA LEI 11.464/2007 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o Parquet, em rejeitar as preliminares e, no mérito, também à

unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos nove dias do mês de outubro de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008721-7 – MUCAJÁ/RR

AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

AGRAVADOS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJÁ E PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2007

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Vistos etc.

Tratam os autos de Agravo de Instrumento interposto por Ecildon de Souza Pinto Filho, com pedido suspensivo ou de antecipação de tutela recursal, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz Titular da Comarca de Mucajá, nos Autos do Mandado de Segurança nº 030 07 009655-4, a qual negou efeito suspensivo à Apelação interposta pelo Agravante.

Sustenta a necessidade de efeito suspensivo ao presente agravo, ou a concessão de antecipação de tutela, em face do dano de difícil reparação que sofreria o Agravante diante da continuidade dos trabalhos da Comissão Processante.

É o sucinto relato. Decido.

Os recursos, em sentido amplo, possuem como requisitos extrínsecos a tempestividade, a regularidade formal e o preparo, conforme ensina Teresa Arruda Alvim Wambier (in *Os Agravos no CPC Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p.152).

O Agravo de Instrumento também possui estes requisitos, os quais devem instruir a sua petição inicial, consistindo, a teor do inciso I art. 525 do CPC, obrigatoriamente, nas cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

A decisão agravada encontra-se acostada à fl. 160. As procurações outorgadas ao Agravante e aos Agravados estão presentes nos autos às fls. 29, 146 e 206.

A tempestividade do presente agravo afere-se da data da decisão agravada, isto porque a decisão agravada foi proferida em 15/10/2007 (fl. 160) e o Agravo de Instrumento foi protocolizado em 18/10/2007 (fl. 02). Mesmo que se exigisse a intimação das partes através do Diário do Poder Judiciário, o prazo para manifestação do Agravante já estaria fluindo posto que o seu advogado obteve vista dos autos no mesmo dia em que a decisão agravada foi emitida, conforme certidão de fl. 160, verso.

Ultrapassada a análise dos requisitos extrínsecos, passo à apreciação dos requisitos intrínsecos.

Teresa Arruda Alvim Wambier (op. cit., p. 152), com fulcro na doutrina de Barbosa Moreira, leciona que são quatro os requisitos intrínsecos: cabimento, legitimação, interesse e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

A legitimação e o interesse se aferem dos prejuízos que o Agravante pode vir a suportar pelo recebimento da Apelação somente em seu efeito devolutivo, posto que a sentença apelada já está apta a produzir os seus efeitos.

Diversamente do que dispõe a parte final da decisão agravada, que afirma que os trabalhos da Comissão Processante encontram-se suspensos por força da liminar proferida no Agravo de Instrumento nº

010 07 008116-0, a liminar em comento não mais subsiste diante da prolação da sentença do Mandado de Segurança. Deveras, não houve qualquer indumento desta julgadora ao erro. O que se observa é, tão-somente, uma conseqüência natural da prolação da sentença de mérito, que afasta qualquer efeito ou discussão acerca da decisão liminar, a teor do que preceitua a Súmula 405 do STF, que assim preceitua:

Súmula 405 – Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária.

Assim, não mais subsistindo a decisão liminar atacada, o agravo interposto perde o seu objeto, conforme já consagrou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA. 1. As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo. 2. O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § único) e em recursos especiais e extraordinários (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V). 3. Conseqüentemente, a superveniência de sentença acarreta a inutilidade da discussão a respeito do cabimento ou não da medida liminar, ficando prejudicado eventual recurso, inclusive o especial, relativo à matéria. 4. A execução provisória da sentença não constitui quebra de hierarquia ou ato de desobediência a anterior decisão do Tribunal que indeferira a liminar. Liminar e sentença são provimentos com natureza, pressupostos e finalidades distintas e com eficácia temporal em momentos diferentes. Por isso mesmo, a decisão que defere ou indefere liminar, mesmo quando proferida por tribunal, não inibe a prolação e nem condiciona o resultado da sentença definitiva, como também não retira dela a eficácia executiva conferida em lei. 5. No caso específico, a liminar no mandado de segurança foi indeferida em primeiro grau, mas deferida pelo tribunal local, ao julgar agravo de instrumento. Pendente recurso especial dessa decisão, sobreveio sentença definitiva, denegando a segurança, tornando inútil qualquer discussão a respeito do objeto do recurso especial. Aplicável ao caso a Súmula 405/STF: “Denegado o mandado de segurança pela sentença, ou no julgamento do agravo, dela interposto, fica sem efeito a liminar concedida, retroagindo os efeitos da decisão contrária”. 6. Recurso especial não conhecido, por prejudicado. (STJ - REsp 857058/PR - Recurso Especial 2006/0126846-6 - Relator(a): Ministro Teori Albino Zavascki - Órgão Julgador T1 - Primeira Turma - Data do Julgamento: 05/09/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 25.09.2006 p. 244) Grifei

PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA SUPERVENIENTE - SEGURANÇA DENEGADA - PERDA DE OBJETO. - Exarada sentença denegando a segurança, resta sem objeto o agravo de instrumento interposto contra o indeferimento da liminar requerida naqueles autos. - Embargos de divergência prejudicados. (STJ - EREsp 361744/RJ - Embargos de Divergência no Recurso Especial 2003/0002609-3 - Relator(a): Ministro Francisco Peçanha Martins - Órgão Julgador CE - Corte Especial - Data do Julgamento: 18/05/2005 - Data da Publicação/Fonte DJ 27.06.2005 p. 204) Grifei

O cabimento e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, por sua vez, estão na admissibilidade do recebimento da Apelação, em Mandado de Segurança, com efeito suspensivo quando se verifica a possibilidade de lesão grave, de difícil reparação. Na espécie narrada nos autos, a Apelação foi recebida tão-somente em seu efeito devolutivo. Todavia, iniciando-se a eficácia executiva da sentença do Mandado de Segurança há possível risco de violação a ordem e a segurança pública em face da repercussão que o caso sob exame possui.

De igual entendimento comunga a jurisprudência pátria:

AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. DECISÃO EM MEDIDA CAUTELAR QUE DETERMINOU O RETORNO DE VEREADOR CASSADO À CÂMARA MUNICI-

PAL. LESÃO À ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICAS CONFIGURADAS. – Na excepcional via da Suspensão não cabe análise do mérito da controvérsia. – Decisão em medida cautelar que conferiu efeito suspensivo a apelação em mandado de segurança, determinando o retorno do vereador à Câmara Municipal. Protestos e manifestações da população. – Demonstração da potencialidade lesiva, no caso, à ordem e segurança públicas. Agravo improvido. (STJ - AgRg na SS 1625/PA - Agravo Regimental na Suspensão de Segurança 2006/0111513-0 - Relator(a): Ministro Barros Monteiro - Órgão Julgador: CE - Corte Especial - Data do Julgamento: 23/11/2006 - Data da Publicação/Fonte: DJ 05.02.2007 p. 171) Grifei

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR CONCEDIDA – SEGURANÇA DENEGADA NA SENTENÇA – APELAÇÃO – PEDIDO DE RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO – CABIMENTO – SITUAÇÃO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO – RECURSO PROVIDO – I. Em casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, a fim de manter a eficácia da liminar a seu tempo concedida é possível receber no duplo efeito a apelação interposta de sentença denegatória da ordem em sede mandado de segurança. II. A partir do momento em que a Lei do mandado de segurança é omissa acerca da eficácia da liminar diante da sentença denegatória, aplica-se subsidiariamente - Com base no art. 19 da Lei 1.533/51 - Ou mesmo analogicamente - Para os partidários de posição mais restritiva - O art. 558 do CPC, que permite a concessão de efeito suspensivo pelo relator nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação. III. Estando presente a situação excepcional (consubstanciada no relevante fundamento e também no perigo de lesão de difícil reparação), em reverência à premissa hermenêutica da efetividade (que deve nortear a interpretação do mandado de segurança) há amparo para o recebimento da apelação no seu duplo efeito. IV. Recurso provido. (TJES – AI 030069000831 – 4ª C.Cív. – Relª Desª Catharina Maria Novaes Barcellos – J. 13.03.2007) Grifei

Na hipótese dos autos, conjugando-se com a jurisprudência retro mencionada, configura-se a lesão de difícil reparação, hábil a ensejar o recebimento da Apelação interposta em seu efeito suspensivo.

Por todo o exposto, recebo a Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo e antecipo a tutela recursal pretendida, determinando o sobrestamento do processo de cassação até o julgamento final do Mandado de Segurança.

Comunique-se e requisitem-se informações ao MM. Juiz *a quo*, no prazo legal (art. 527, I e III do CPC).

Intimem-se os Agravados para, querendo, responder ou juntar cópia das peças que entenderem necessárias, nos termos do art. 527, III, do CPC.

Após, ao Ministério Público.

Ultimadas as providências retrocitadas, ou decorridos em branco os respectivos prazos, a nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008674-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
AGRAVADA: SOCIEDADE SILVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Recebo o recurso na modalidade de instrumento, haja vista a natureza da decisão combatida;
2. Não há pedido de efeito suspensivo;

3. Requisite-se ao Juiz da causa as informações necessárias;

4. Após, intime-se a Agravada para apresentar resposta.

5. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.

6. Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008470-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GEORGE DA SILVA DE MELO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

GEORGE DA SILVA MELO e outros interpuseram Apelação Cível em face da sentença proferida pela Juíza Substituta da 8ª Vara Cível, que acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Boa Vista e extinguiu a Ação Anulatória nº 001007161013-2 sem resolução do mérito.

Os Apelantes pediram a desistência do recurso, conforme fl. 120.

De acordo a norma inserta no art. 501, do CPC, “o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência dos recorridos ou dos litisconsortes, desistir do recurso.”

Por essa razão, em consonância com o parecer ministerial (fl. 119), homologo a desistência do recurso com esteio no art. 175, XXXII, do RITJRR.

Baixem os autos ao Juízo de origem para as devidas providências.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO INTERNO Nº 0010.07.008675-5 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008493-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELISÂNGELA LEVY LEVEL
ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ
AGRAVADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Intime-se o Procurador da Agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, rubrique e assine o recurso interposto.
2. Desentranhe-se o documento de fl. 08, porque estranho ao processo e devolva-se ao seu subscritor.
3. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008720-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO OLCINO FERREIRA CID
PACIENTE: ELIAS MONTEIRO

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 9720-9

Considerando o narrado na exordial, indique o impetrante se a pretensão foi objeto de análise perante o juízo singular.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008570-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
PACIENTE: TARGINO PEREIRA LUCENA NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE OUTUBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008019-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006640-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
ADVOGADA: DRA. NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO
AGRAVADO: JOSÉ GOMES DA COSTA
ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO

DESPACHO

I – À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº 010.06.006640-3 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 8ª Vara Cível.

II – Publique-se.

Boa Vista, 30 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006533-0 – BOA VISTA
RECORRENTES: FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

I – Remeta-se ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007566-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

DESPACHO

I – Haja vista a recomendação do egrégio Superior Tribunal de Justiça às fls. 212/213, façam-se os autos conclusos ao Relator, para apreciação.

II – Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007393-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: VALDENIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

DESPACHO

I – Intimem-se o impetrante do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Oficie-se à autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 160/164.

III – Após, archive-se o feito.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007111-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Urzeni da Rocha Freitas Filho., com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 277/283.

Alega o recorrente (fls. 288/291), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 1.052 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Às fls. 293/296 peticionou o recorrente, afirmando que ao protocolar o recurso, às 17 horas do dia 02.05.2007, encontrou a Contadoria fechada, reportando-se ainda a um “aviso” afixado no respectivo guichê de atendimento, o qual informava que o “expediente do contador” seria das 08 às 14 horas, por força da Portaria nº 337/2007 da Presidência do TJRR, a qual versa sobre a suspensão da gratificação de produtividade dos servidores. Requer, ainda, a juntada da guia de preparo.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 300/305, argüindo pretender o recorrente obter o reexame de fatos e provas, bem como a não violação ao dispositivo de lei indicado.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Inevitável concluir ser o recurso deserto.

A interposição do recurso especial ocorreu no último dia do prazo, em 02.05.2007, sem que se fizesse acompanhar a peça recursal o indispensável comprovante de recolhimento das despesas de remessa e retorno. Somente em 03.05.2007 juntou o recorrente aos autos, através de petição apartada, a Guia de Recolhimento Judiciária, com pagamento efetuado na mesma data.

Determina o art. 41-B da Lei nº 8.038/90, acrescido pela Lei nº 9.756/98, versando sobre o processamento de recursos no âmbito dos tribunais:

Art. 41-B. As despesas do porte de remessa e retorno dos autos serão recolhidas mediante documento de arrecadação, de conformidade com instruções e tabela expedidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça.

O não atendimento ao referido ônus atribuído ao recorrente implica, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil, no não conhecimento do recurso, por deserção. *In verbis*:

Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.

Quanto às alegações de justo impedimento, o artigo 519 do Código de Processo Civil, ao tratar da sua apreciação pelo Magistrado, diz expressamente que este deverá ser provado pelo recorrente. Tratando-se de conduta *negativa*, deve a parte demonstrar que não descuidou, por sua vontade, de cumprir ao comando legal.

Contudo, não constam nos autos elementos suficientes para concluir que a parte efetivamente teve justo motivo para o não recolhimento das custas no prazo legal.

Aplica-se ao caso, portanto, o teor da Súmula nº 187 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos”.

Por outro viés, convém ressaltar que nem mesmo o recolhimento extemporâneo do porte de remessa e retorno supre a pena de deserção. É matéria pacífica no STJ que o recolhimento deve se dar concomitante à interposição do recurso, conforme ementa que segue:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARTIGO 544 DO CPC – PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO – DESERÇÃO CONFIGURADA – ART. 511, CAPUT, DO CPC – SÚMULA 187/STJ – 1. O preparo do recurso consiste na efetuação, por parte do recorrente, do pagamento dos encargos financeiros que dizem respeito ao recurso interposto, e que englobam: As custas do processamento do recurso nos tribunais, e os portes de remessa e retorno dos autos ou do instrumento, no caso de agravo nesta modalidade. 2. A demonstração da efetivação do preparo deve ocorrer no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa. 3. Inteligência da Súmula 187 do STJ, verbis: “é deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e de retorno dos autos. “ 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGA 200500997000 – (686623 SP) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 13.02.2006 – p. 00681) JCPC.544 JCPC.511

Todavia, noticiados fatos graves relacionados à conduta profissional dos servidores da Contadoria, determina que seja oficiado à Corregedoria deste Tribunal, remetendo cópia desta decisão, bem como das petições às fls. 288/291 e 293/296.

Por tudo quanto exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007422-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA – ABAV/RR
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
RECORRIDO: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial e Extraordinário interpostos pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado de Roraima – ABAV/RR, com fulcro nos artigos 102, III, alínea “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 521/535, mantido pelo acórdão às fls. 557/559 após a interposição de embargos de declaração.

Nas suas razões, alega o recorrente, em síntese (fls.564/582 e 584/602), que a decisão afrontou implicitamente os artigos 45, 46, 53, 54 e 59 do Código Civil e artigos 5º, incisos XVIII e XXI e artigo 8º da Constituição Federal.. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões aos recursos às fls. 606/651 e 652/691, arguindo, quanto ao recurso especial, a fundamentação constitucional do acórdão, a falta de prequestionamento e inexistência de violação à disposição de lei federal; quanto ao recurso extraordinário, aponta a falta de demonstração da repercussão geral, a falta de prequestionamento, a deficiência da fundamentação e a não-violação ao texto constitucional.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Quanto ao recurso especial interposto, observa-se não ser possível dar-lhe seguimento, primeiramente, pela falta de prequestionamento. Os dispositivos apontados como violados não encontram qualquer referência no acórdão recorrido, nem de modo exposto, nem implicitamente. Tampouco foram apreciados pelo juízo após a interposição dos embargos de declaração.

Incide, assim, a súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões.

Além disso, eventual “afronta implícita” a dispositivos de lei federal (fl. 579) não enseja a admissibilidade do recurso especial, uma vez que, nos termos da jurisprudência do STJ, a ofensa aos dispositivos infraconstitucionais deve ser direta e frontal. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. JULGAMENTO EXTRA PETITA. MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 7/STJ. 1. A ausência de debate, na instância recorrida, sobre os dispositivos legais cuja violação se alega no recurso especial atrai, por analogia, a incidência da Súmula 282 do STF. 2. É inadmissível o recurso especial, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia. Aplicação, por analogia, da Súmula 284 do STF. 3. A ofensa à lei federal, para ensejar recurso especial, deve ser direta, como tal considerada a que decorre de dicção contrária ao preceito normativo. Não tendo o acórdão recorrido afirmado a possibilidade de adoção, como fundamento para a condenação, de causa de fato não veiculada na inicial, inexistente controvérsia sobre a interpretação do art. 460 do CPC a ser dirimida por esta Corte. A investigação a respeito de haver ou não, no caso concreto, pedido expresso de incidência da correção monetária sobre os créditos de IPI em favor da empresa, é atividade que consiste, não em juízo sobre o conteúdo de norma federal, e sim a respeito do conteúdo da petição inicial e de sua confrontação com os fundamentos do acórdão recorrido. Trata-se de atividade estranha ao âmbito constitucional do recurso especial, vedada pela Súmula 7/STJ. 4. Recursos especiais não conhecidos. (STJ, REsp 576648/PE, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1ª T., DJ 14.05.2007 p. 250)

O recurso extraordinário, por sua vez, esbarra na ausência da preliminar de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da decisão do STF no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664567/PA, sessão de 18 de junho de 2007, com acórdão publicado no DJ de 26.06.2007, os

recursos extraordinários interpostos após 03.05.2007 (data da publicação da Emenda Regimental nº. 21 de 30.04.2007) devem necessariamente demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal. Na hipótese dos autos, o recorrente não atentou para a exigência estabelecida, deixando de preencher o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Assim sendo, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007301-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: IVO BARILI

ADVOGADO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

RECORRIDOS: MARIA DIVA CORREA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. VICENZO DI MANSO E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Ivo Barili, com fulcro nos artigos 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 281/286, confirmado, em sede de embargos declaratórios, pelo acórdão às fls. 295/297.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 305/323), que a decisão contrariou os artigos 131, 333, inciso I e 458, inciso II do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 327/335.

Vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Inicialmente, observa-se a impossibilidade *in casu* de dar seguimento ao recurso por violação ao inciso II do artigo 458 do Código de Processo Civil, inciso I do artigo 333 e artigo 131 do Código de Processo Civil, haja vista não terem sido prequestionados os dispositivos de lei pelo acórdão recorrente, o que impede a apreciação das razões esposadas com fundamento na Súmula 211 do STJ.

Sobre o alegado dissenso jurisprudencial, o recorrente não procedeu ao necessário cotejo analítico entre as causas. Para caracterizar a divergência jurisprudencial com fundamento na alínea c do artigo 105, inciso III da Constituição Federal, não basta a juntada do inteiro teor de acórdãos. Necessário que se efetue um confronto analítico das causas, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Nesse sentido, o regramento contido no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e no parágrafo único do artigo 541 do CPC:

Art. 255. (...)

§ 2º. *Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.*

Art. 541. (...)

Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

Ademais, a matéria posta nas razões esbarra, ainda, nas Súmulas nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

De fato, a leitura das razões recursais, onde pretende o recorrente obter avaliação sobre os elementos da responsabilidade civil, bem como quanto à prova produzida nos autos, demonstra que a intenção é obter

nova avaliação do conjunto fático-probatório posto nos autos, o que é defeso por essas vias recursais.

No que tange ao requerimento de redução do *quantum*, todavia, conforme precedentes do STJ, entende-se ser possível avaliar, nas instâncias extraordinárias, nas hipóteses específicas de indenização aviltantemente ínfima ou visivelmente abusiva, o valor fixado para indenização por danos morais.

No sentido esposado, decisões do referido Tribunal Superior, *verbis*:

A reavaliação do quantum arbitrado a título de reparação por danos morais é possível somente nos casos em que se afigure exorbitante ou irrisório. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público. (REsp 960259/RJ, 2ª T., Relator Ministro CASTRO MEIRA, DJ 20.09.2007, p. 278).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANOS MORAIS. VALOR. REVISÃO. DESCABIMENTO. 1. Consoante entendimento pacificado desta Corte, o valor da indenização por danos morais só pode ser alterado na instância especial quando ínfimo ou exagerado, o que não ocorre no caso em tela. Com efeito, o quantum indenizatório arbitrado pelo Tribunal a quo (R\$ 7.800,00 – sete mil e oitocentos reais) não escapa à razoabilidade, nem se distancia do bom senso e dos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 734511/RS, 4ª T., Relator Ministro FERNANDO GONÇALVES, DJ 17.09.2007, p. 289).

Assim, não obstante entenda que a quantia fixada não possa ser enquadrada como ínfima ou exorbitante, observa que a questão intimamente relacionada ao mérito do recurso, pelo que se torna imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do recurso implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade dos dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PLANTÃO DA PRESIDÊNCIA

AGRAVANTES: MIRACÉLIO FLORIANO PEIXOTO E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOÃO ARTHUR PEREIRA DE MELLO

AGRAVADO: DEOCHAND RAN

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

DECISÃO

Vistos etc.

A decisão agravada foi proferida em 15 de outubro deste ano, portanto, muito antes do plantão judiciário, o que desatende os ditames da regra inserta no artigo 6º, inciso II, da Resolução nº 07/06 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Assim sendo, falece competência à presidência para apreciar o pleito.

Encaminhem-se os autos à distribuição.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.961/2007.

Origem: Diretoria-Geral

Assunto: Progressão Funcional

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/04, aplicando a progressão funcional à servidora Josânia Maria Silva de Aguiar, a contar de 1º de setembro de 2007, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº. 085/05.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.532/05.

Origem: Gabinete da Presidência

Assunto: Solicitação de Providências

Decisão

1. Tendo em vista que até a presente data não houve manifestação do Governo do Estado de Roraima e sendo do interesse da Associação dos Magistrados de Roraima, archive-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.645/07.

Origem: Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: Curso

Decisão

1. Haja vista o alto custo das despesas com o deslocamento de servidoras Maria Auristela de Lima, Juvenila Maria Lima Coutinho e Jeane Carvalho Moraes, lotadas no Juizado da Infância e da Juventude, para participarem do 12º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais e IV Encontro Nacional de Serviço Social e Seguridade, bem como o longo período de afastamento, quase oito dias, o que pode causar prejuízo ao bom andamento do serviço, e ainda que a realização de cursos locais alcança maior número de servidores e são menos onerosos, indefiro o pedido.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2.703/07.

Origem: Luciano de Paula Meneses e Outros

Assunto: Pagamento de Horas Extras - Juri

D E C I S Ã O

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 11 de setembro de 2007, solicitando autorização e pagamento de horas extras que serão laboradas nos meses de outubro e novembro na 1ª Vara Criminal em decorrência da 4ª Reunião do Mutirão do E. Tribunal do Júri Popular.

Os autos foram instruídos com a pauta da reunião, bem como com a relação de servidores que irão atuar nas sessões do Júri.

O Departamento de Recursos Humanos efetuou a simulação dos cálculos das horas extraordinárias a serem laboradas (fl. 10), considerando três horas extras por Sessão, conforme informado pela MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal.

O Departamento de Planejamento e Finanças se manifestou informando a disponibilidade orçamentária para atender o pleito (fl. 18).

Às fls. 12/15, a ilustrada Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, considerando o disposto nos artigos 70 e 71 da LCE nº 53/01 e 1º e 6º da Portaria nº. 349/01, sugeriu o deferimento

do pedido, sendo acompanhada pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

A Portaria nº. 338/07 em seu artigo 2º normatiza a competência para autorizar a prestação do serviço extraordinário.

Art. 2º. A autorização para prestação de serviços e caráter extraordinário será de competência da Presidência do Tribunal, mediante prévio requerimento motivado e firmado pelo Juiz de Direito, em relação às Comarcas, Juizados e Varas e pelo responsável da Unidade demandante, nas demais hipóteses.

Quanto a autorização para pagamento das respectivas horas extras, deve-se observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº. 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo diploma legal.

Posto isto, presentes os requisitos necessários, autorizo a prestação do serviço extraordinário e defiro o pedido de pagamento das respectivas horas extraordinárias aos servidores constantes de fl. 09 após a efetiva laboração e somente ao que ultrapasse as oito horas diárias e quarenta horas semanais de jornada, observando-se o limite estabelecido no artigo 71, da LCE 053/01.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.523/2007.

Requerente: Servidora Ismênia Vieira Lima

Assunto: Adicional de Tempo de Serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17; defiro o pagamento do adicional de tempo de serviço à autora, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, condicionando o pagamento dos valores retroativos à existência de disponibilidade orçamentária.

2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da dívida, nos termos da Portaria nº. 792/07, e demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.992/2006.

Requerentes: Osimar Costa Sousa e outros

Assunto: Adicional de Tempo de Serviço

Apensos: P.As nº 3.905 – 3910 e 4.070-06.

Decisão

1. Tendo em vista a decisão de fl. 15, na qual foi reconhecido o direito dos requerentes ao adicional de tempo de serviço, com base no artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, autorizo o pagamento da verba retroativa, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal), devendo os cálculos ser realizados nos moldes do que restou definido nos autos do procedimento administrativo nº 168/07, condicionando-o à existência de disponibilidade orçamentária.

2. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da dívida, nos termos da Portaria nº. 792/07, e demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 05003768/2007.

Recorrente: Jorge Leônidas Souza França

Assunto: Atualização de Débito

Decisão

1. Defiro o pedido do requerente para atualização da verba recebida nos autos do procedimento administrativo n.º 3768-7, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 018/96, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal), devendo os cálculos ser realizados nos moldes do que restou definido nos autos do procedimento administrativo n.º 168/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da dívida, nos termos da Portaria n.º 792/07, e demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 03001254/2005.

Recorrente: Jorge Leônidas Souza França

Assunto: Atualização de Débito

Decisão

1. Defiro o pedido do requerente para atualização da verba recebida nos autos do procedimento administrativo n.º 1254-5, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar n.º 018/96, observando-se, quanto aos juros, o limite de 6% (seis por cento) ao ano. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal), devendo os cálculos ser realizados nos moldes do que restou definido nos autos do procedimento administrativo n.º 168/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da dívida, nos termos da Portaria n.º 792/07, e demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.766/07

Requerente: Gleide Nádja Lisboa Santos e outros

Assunto: Pagamento de gratificação pelo exercício do cargo comissionado, com base no artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei n.º 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima).

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19; defiro o pedido nos termos do artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei Complementar n.º 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima), observando-se a incidência de prescrição administrativa.

2. Publique-se.

3. Junte-se cópia desta decisão a todos os procedimentos apensos, para que produza sobre os seus pedidos o mesmo efeito deferi tório.

4. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da dívida; em pós aos Departamentos de Recursos Humanos e de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.554/07

Requerente: Sormany Brilhante Pereira e outros

Assunto: Pagamento de gratificação pelo exercício do cargo comissionado, com base no artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei n.º 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima).

Apensos: P.As n.º 2557- 2587- 2588- 2592- 2593- 2633- 2724- 2727- 2728- 2729- 2730- 2731- 2740- 2751- 2788- e 2842/2007.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 34; defiro o pedido nos termos do artigo 38, § 1º, 57, inciso I, e 58 da Lei Complementar n.º 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima), observando-se a incidência de prescrição administrativa.

2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado.

3. Publique-se.

4. Junte-se cópia desta decisão a todos os procedimentos apensos, para que produza sobre os seus pedidos o mesmo efeito deferi tório.

5. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral para reconhecimento da dívida; em pós aos Departamentos de Recursos Humanos e de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 24 DE
OUTUBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

ATOS DO DIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 284 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA**, aprovada em 32.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 285 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, aprovada em 33.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 286 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **GABRIELA MELO FGUEIREDO**, aprovada em 34.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 287 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **OLENE INÁCIO DE MATOS**, aprovada em 35.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 288 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **CLARISSA SARAIVA SATURNINO**, aprovada em 19.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 289 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, aprovado em 24.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 290 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **EMILIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, aprovada em 25.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 291 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA**, aprovada em 26.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 292 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **NATHIMA FERREIRA SAMPAIO DANIEL**, aprovada em 27.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 293 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, aprovado em 21.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 294 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **LUIZA CRISTINA ALENCAR DE FREITAS RIBEIRO**, aprovada em 22.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 295 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, aprovada em 23.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 296 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ROSAURA FRANKLIN DA SILVA**, aprovada em 24.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 297 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FABIO DE SOUZA LEITE**, aprovado em 25.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 298 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, aprovada em 26.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 299 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, aprovado em 14.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Motorista, Código TJ/NF-2, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1068 – **Determinar que a servidora NARA PINHEIRO BARCESSAT, Analista Processual, sirva junto à Comarca de Alto Alegre, a contar de 24.10.2007.**

N.º 1069 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 24 a 26.10.2007, do servidor **RAPHAEL PHILLIPE ALVARENGA PERDIZ**, Agente de Proteção, para participar do “3.º Ciclo de Capacitação Regional de Penas e Medidas Alternativas – Região Norte”, a realizar-se na cidade de Santarém - PA, no período de 24 a 26.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portaria/CGJ n.º 161, de 22 de outubro de 2007

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Erick Linhares, no uso das suas atribuições legais e regimentais; Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 08 dos autos do PA n.º 2935/2007, em relação aos fatos noticiados pelo ofício 2597/2007, oriundo da 2ª Vara Criminal (fl. 02);

Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor **D. R. S.**, escrivão, lotado na 2ª Vara Criminal, em virtude de não haver atendido ao ofício circular oriundo da Presidência deste E. Tribunal de Justiça, que determina o levantamento dos bens patrimoniais da 2ª Vara Criminal, no prazo assinalado.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2007.

Erick Linhares
Juiz Auxiliar da
Corregedoria Geral de Justiça

Portaria/CGJ n.º 162, de 22 de outubro de 2007

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Erick Linhares, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa às fl. 42-43 dos autos do PA n.º 2928/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Memo 64/07, oriundo da Diretoria Geral (fl. 02);
Resolve:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor **A. B. S.**, auxiliar administrativo, lotado na Seção de Zeladoria e Portaria, em virtude da aplicação de multas de trânsito em veículo oficial, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por ele conduzido, conforme notificação de autuação expedida pelo Detran/RR (fls. 05/07).

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 22 de outubro de 2007.

Erick Linhares
Juiz Auxiliar da
Corregedoria Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

ERRATA:

Na publicação do DPJ N.º 3714 do dia 24 de outubro de 2007.

Onde se Lê:

Procedimento Administrativo n.º 3.122/2007

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita curso de capacitação no sistema Fundejurr

Leia-se:

Procedimento Administrativo n.º 3.122/2006

Origem: Comarca de Alto Alegre

Assunto: Solicita curso de capacitação no sistema Fundejurr

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	027/2007
ASSUNTO:	Prestação de serviço de dedetização e desratização.
CONTRATADA:	Roserc - Roraima Serviços e Comércio Ltda.
REPRESENTANTES:	Charles de Lima Bessa
VALOR:	R\$ 7.887,02
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.
DATA:	Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Silvânia Nascimento
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 23/10/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01007008748-0

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Solange da Silva Ferreira =>Distribuição por Dependência, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Inajá de Queiroz Maduro sl0 \qj\sl0

Juiz(íza): Elaine Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007008750-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Uilson David de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00003 - 01007008751-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Laudice Vieira de Lucena =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

00004 - 01007008752-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Airan de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Dircinha Carreira Duarte.

00005 - 01007008753-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco Rozimar de Brito e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Gierck Guimarães Medeiros, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00006 - 01007008754-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Valdeires de Matos Paiva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01007008755-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Santos Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Dircinha Carreira Duarte.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00008 - 01007008756-3

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: José Rodrigues dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00009 - 01007008749-8

Impetrante: Jorge da Silva Fraxe, Paciente: George Anderson Pinho Dourado =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jorge da Silva Fraxe.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

000120AM =>00647

000336AM-A =>00020, 00024, 00025, 00028, 00622, 00624

001312AM =>00645

003351AM =>00555, 00568

004531AM =>00567

004621AM =>00577, 00578, 00579, 00580

004876AM =>00556, 00576, 00614

013827BA =>00671, 00679

009092CE =>00692

010423CE =>00568

011317CE =>00712

014335CE =>00114

018239CE =>00692

020590DF =>00558

002680MT =>00592

010284MT =>00708

010790MT =>00623, 00628, 00638, 00660

009125PA =>00617

009354PA =>00567

010755PA =>00625

011336PA =>00617

003943PB =>00044

010924PB =>00678

011729PB =>00570, 00678

028105RJ =>00695

087790RJ =>00698

000910RO =>00030, 00166, 00611

001302RO =>00675

001731RO =>00239

002484RO =>00592

000003RR =>00646

000005RR-B =>00647, 00713

000008RR =>00672, 00678

000021RR =>00144

000042RR-B =>00561, 00644, 00678

000042RR =>00131, 00143

000051RR-B =>00723

000052RR =>00145, 00146, 00152, 00153, 00155, 00156, 00157,

00158, 00159, 00174, 00177, 00181, 00182, 00184, 00186, 00187,

00188, 00189, 00191, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00218,

00220, 00222, 00226, 00227, 00228, 00230, 00232, 00233, 00235,

00236, 00237, 00252, 00253, 00254, 00255, 00257, 00258, 00259,

00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00268, 00269,

00270, 00271, 00272, 00275, 00276, 00278, 00279, 00280, 00281,

00282, 00283, 00284, 00285, 00289, 00290, 00291, 00294, 00295,

00296, 00298, 00299, 00300, 00305, 00306, 00307, 00309, 00310,

00311, 00312, 00313, 00314, 00316, 00317, 00318, 00320, 00321,

00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330,

00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339,

00340, 00343, 00344, 00345, 00346, 00348, 00349, 00350, 00351,

00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00361,

00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00370,

00371, 00372, 00373, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00379,

00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389, 00390,

00391, 00392, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400,

00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408, 00409,

00410, 00411, 00412, 00414, 00415, 00418, 00419, 00421, 00422,

00424, 00425, 00426, 00427, 00429, 00430, 00431, 00432, 00434,

00448, 00449, 00450, 00451, 00452, 00453, 00454, 00455, 00456,

00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00464, 00465, 00467,

00470, 00471, 00473, 00474, 00475, 00522, 00523, 00525, 00526,

00528, 00529, 00530, 00532, 00533, 00534, 00535, 00536, 00537,

00540, 00541, 00542, 00543

000058RR-B =>00029

000058RR =>00584, 00585, 00586, 00603, 00657

000060RR =>00573, 00584, 00585, 00586, 00603, 00657

000066RR-B =>00646

000072RR-B =>00023, 00032

000073RR-B =>00132

000074RR-B =>00033, 00673

000077RR-A =>00132, 00573, 00716

000077RR-E =>00570, 00601, 00603, 00636, 00640, 00648,

00653, 00655, 00677, 00679

000078RR-A =>00559, 00565, 00619, 00639

000078RR =>00009, 00643

000079RR-A =>00557, 00652

000082RR =>00173, 00174, 00182, 00184, 00186, 00187, 00188,

00189, 00191, 00210, 00212, 00213, 00218, 00220, 00221, 00222,

00223, 00226, 00227, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234,

00236, 00237, 00252, 00253, 00255, 00257, 00258, 00259, 00260,

00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00269, 00270, 00271,

00272, 00276, 00279, 00280, 00281, 00283, 00285, 00289, 00290,

00291, 00294, 00295, 00296, 00298, 00299, 00300, 00305, 00306,

00307, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00316, 00317, 00318, 00323, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00339, 00340, 00343, 00344, 00345, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00362, 00368, 00369, 00374, 00376
000083RR-E =>00552
000084RR-A =>00145, 00146, 00149, 00150, 00151, 00173, 00174, 00177, 00181, 00182, 00184, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00218, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00413, 00414, 00417, 00418, 00420, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00434, 00463, 00468, 00469, 00472, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480, 00482, 00483, 00484, 00485, 00486, 00487, 00488, 00489, 00490, 00491, 00492, 00493, 00494, 00495, 00496, 00497, 00499, 00500, 00501, 00502, 00503, 00504, 00505, 00506, 00507, 00508, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514, 00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00520, 00521, 00524, 00527, 00538
000087RR-B =>00111, 00597, 00609, 00675, 00699
000087RR-E =>00553, 00555, 00570, 00573, 00574, 00588, 00604, 00632, 00655
000088RR-E =>00121, 00554, 00574
000090RR-E =>00570
000091RR-B =>00188
000092RR-B =>00061, 00074, 00124
000094RR-E =>00706
000095RR-E =>00668
000099RR-E =>00087, 00566, 00568
000100RR-B =>00185, 00203, 00206, 00207, 00219
000100RR =>00671
000101RR-B =>00101, 00564, 00570, 00615, 00616, 00645
000105RR-B =>00649, 00650, 00651, 00652, 00701
000107RR-A =>00561, 00623, 00628, 00638, 00660, 00683, 00685, 00700
000110RR-E =>00104, 00573, 00598
000111RR-B =>00673
000112RR-B =>00600, 00684, 00753, 00778
000114RR-A =>00553, 00555, 00570, 00573, 00574, 00582, 00587, 00588, 00603, 00605, 00606, 00632, 00648, 00653, 00674, 00677
000114RR-B =>00717
000117RR-B =>00616, 00648
000118RR =>00115, 00637
000119RR-A =>00631, 00733
000120RR-B =>00016, 00568
000123RR-B =>00097, 00761
000124RR-B =>00144, 00558
000125RR =>00668, 00671, 00679, 00687, 00688, 00690
000128RR-B =>00015, 00597, 00628
000130RR =>00724
000131RR =>00607, 00685, 00712, 00714
000133RR =>00712
000136RR =>00100
000138RR-B =>00070
000138RR =>00106, 00671
000139RR-B =>00117
000141RR-A =>00635
000142RR-B =>00565, 00683, 00685
000144RR-A =>00106, 00144, 00558
000144RR-B =>00238, 00699
000146RR-A =>00185, 00207, 00219
000146RR-B =>00058, 00063, 00078, 00079, 00080, 00102, 00125
000147RR-B =>00710
000149RR-A =>00589
000149RR =>00164, 00390, 00609, 00613, 00626, 00669, 00675, 00693
000151RR-B =>00625, 00671
000153RR-B =>00007
000153RR =>00636, 00730
000154RR-A =>00728
000155RR-B =>00678, 00771, 00772, 00775, 00776, 00780
000155RR =>00099
000156RR =>00634, 00679
000158RR-A =>00098
000160RR-B =>00064, 00069, 00073, 00081, 00086
000162RR-A =>00634, 00676, 00704
000162RR-B =>00103
000163RR-A =>00647
000163RR-B =>00632
000164RR =>00113
000165RR-A =>00627
000167RR-A =>00193
000169RR-B =>00055

000169RR =>00589
000171RR-B =>00087, 00566, 00568, 00591
000175RR-B =>00019, 00553, 00565, 00590, 00601, 00605, 00606, 00674, 00677, 00697
000178RR-B =>00072, 00077, 00085, 00089, 00092, 00109, 00110, 00134
000178RR =>00104, 00121, 00554, 00562, 00563, 00573, 00574, 00592, 00598, 00664, 00698
000179RR =>00031, 00671
000180RR-A =>00117
000181RR-A =>00572, 00622, 00708
000185RR-A =>00595, 00777
000187RR-B =>00695
000187RR =>00605, 00701
000188RR-B =>00678
000189RR =>00090, 00557, 00596, 00680, 00686, 00709, 00757
000190RR =>00591, 00636, 00715, 00738, 00781
000195RR-A =>00635
000197RR-A =>00721, 00776
000202RR-B =>00628
000203RR =>00104, 00121, 00554, 00562, 00563, 00566, 00573, 00574, 00598, 00633, 00641, 00646, 00670, 00672, 00684, 00698
000205RR-B =>00552, 00593
000206RR =>00097, 00114, 00656, 00761
000208RR-A =>00642, 00692
000208RR-B =>00018
000209RR =>00683
000210RR =>00167, 00635
000212RR =>00178, 00195, 00739, 00744, 00750, 00751, 00752
000213RR-B =>00169, 00239
000215RR-B =>00147, 00148, 00178, 00185, 00195, 00197, 00198, 00242, 00243, 00245, 00248, 00249, 00250, 00251, 00273, 00274, 00277, 00286, 00287, 00288, 00292, 00293, 00297, 00301, 00302, 00303, 00304, 00308, 00315, 00319, 00341, 00342, 00347, 00360, 00380, 00381, 00393, 00439, 00440, 00446
000220RR-B =>00148, 00168, 00175, 00183, 00193, 00194, 00199, 00205, 00208, 00215, 00216, 00241, 00242, 00244, 00246, 00247
000222RR =>00035
000223RR-A =>00560, 00594, 00612, 00616, 00625, 00648
000223RR =>00014, 00106, 00638, 00660, 00720
000224RR =>00633
000225RR =>00142
000226RR-B =>00160, 00161, 00416, 00433, 00435, 00436, 00437, 00438, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00447
000226RR =>00017, 00629, 00630, 00687
000229RR-A =>00107, 00607
000231RR =>00610, 00667
000233RR-B =>00632
000236RR =>00100, 00581, 00686, 00716
000237RR =>00692
000238RR =>00633
000239RR-A =>00575, 00626, 00705
000240RR =>00681
000247RR-B =>00122, 00567, 00689
000248RR-B =>00138
000248RR =>00129, 00140
000250RR-B =>00022, 00083
000252RR-B =>00036, 00083
000254RR-A =>00076, 00084, 00590
000260RR =>00589
000262RR =>00120
000263RR =>00026, 00139, 00629, 00658, 00659, 00661, 00665, 00673, 00687
000264RR-A =>00574
000264RR-B =>00162, 00163, 00481, 00531, 00539, 00544, 00547, 00549, 00550, 00551
000264RR =>00553, 00555, 00570, 00571, 00573, 00574, 00575, 00582, 00588, 00601, 00602, 00603, 00604, 00605, 00606, 00608, 00632, 00640, 00648, 00653, 00655, 00674, 00677, 00678, 00679, 00702, 00703
000266RR =>00097
000269RR-A =>00556, 00576, 00618, 00620, 00621
000269RR-B =>00154
000269RR =>00570, 00592, 00603, 00648, 00674, 00677, 00694, 00697
000270RR-A =>00600
000270RR-B =>00570, 00571, 00573, 00574, 00587, 00588, 00632, 00696
000278RR-A =>00560

000279RR =>00093, 00095, 00116
 000281RR =>00648
 000283RR-A =>00663
 000285RR =>00668, 00698
 000288RR-A =>00082
 000289RR-A =>00010
 000291RR-A =>00010, 00011
 000292RR-A =>00062
 000293RR-A =>00091, 00583, 00601
 000298RR =>00097
 000299RR =>00590
 000305RR =>00178, 00195, 00706
 000311RR =>00067, 00088, 00119, 00123, 00127, 00130, 00136
 000315RR =>00562, 00706
 000316RR =>00687
 000317RR =>00696
 000327RR =>00681
 000331RR =>00677
 000333RR =>00779
 000336RR =>00180, 00558
 000337RR =>00094, 00096, 00135, 00137, 00141
 000344RR =>00613
 000345RR =>00631
 000349RR =>00144
 000352RR =>00682
 000356RR =>00654
 000358RR =>00687, 00688
 000365RR =>00643
 000368RR =>00552, 00588, 00622
 000374RR =>00588
 000375RR =>00589
 000377RR =>00165, 00581
 000379RR =>00165, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172
 000384RR =>00583
 000385RR =>00040, 00071, 00090, 00557, 00596, 00601, 00666,
 00680, 00686, 00709, 00757
 000387RR =>00583
 000394RR =>00130, 00658, 00659, 00687, 00695, 00762
 000406RR =>00038, 00589
 000409RR =>00189, 00190, 00218, 00222, 00226, 00227, 00229,
 00230, 00234, 00237, 00252, 00257, 00258, 00260, 00264, 00269,
 00276, 00280, 00283, 00289, 00290, 00310, 00326, 00357, 00366,
 00372, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00389,
 00391, 00392, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400,
 00401, 00402, 00404, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415,
 00418, 00420, 00421, 00426
 000412RR =>00050, 00734
 000413RR =>00105, 00597, 00686, 00707
 000417RR =>00091
 000420RR =>00126, 00718
 000421RR =>00565
 000424RR =>00706
 000425RR =>00679
 000428RR =>00553, 00555
 000429RR =>00056, 00066, 00133
 000432RR =>00195
 000436RR =>00685
 000441RR =>00012, 00631
 000444RR =>00087, 00566, 00591
 000446RR =>00087, 00566, 00591
 000449RR =>00012, 00599, 00631
 000457RR =>00112, 00567, 00662
 000468RR =>00553, 00582, 00696
 000475RR =>00584, 00586
 030689RS-B =>00599
 018598SP =>00122
 084206SP =>00614
 126358SP =>00597
 161979SP =>00597
 196403SP =>00175, 00176, 00179, 00183, 00192, 00193, 00194,
 00196, 00197, 00199, 00200, 00201, 00202, 00204, 00205, 00206,
 00208, 00214, 00215, 00216, 00217, 00219, 00225, 00239, 00240,
 00241
 197527SP =>00555
 212022SP =>00616
 240802SP =>00597

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00055 - 001007173169-8

Requerente: E.S.C.

Requerido: F.L.V.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.

Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Rogério de Sales.

EXECUÇÃO

00056 - 001007173159-9

Exequente: L.S.D.

Executado: B.D.D. => Distribuição por Dependência em 23/10/

2007. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00057 - 001007173274-6

Exequente: V.S.V.

Executado: R.N.S.S. => Distribuição por Dependência em 23/10/

2007. Valor da Causa: R 620,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007173278-7

Exequente: K.S.

Executado: F.P.S. => Distribuição por Dependência em 23/10/2007.

Valor da Causa: R 1.167,01. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ORDINÁRIA

00059 - 001007173332-2

Requerente: J.H.V.G.

Requerido: G.A.G. e outros => Distribuição por Dependência em

23/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00060 - 001007173335-5

Requerente: J.H.V.G.

Requerido: G.A.G. e outros => Distribuição por Dependência em

23/10/2007. Valor da Causa: R 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 001007172788-6

Requerente: G.S.S.L.

Requerido: M.L.L.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.

Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00062 - 001007173283-7

Requerente: G.A.L.S.

Requerido: J.O.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor

da Causa: R 4.560,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00063 - 001007173292-8

Requerente: U.P.N.L.

Requerido: U.P.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor

da Causa: R 5.400,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ALVARÁ JUDICIAL

00064 - 001007171853-9

Requerente: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00065 - 001007173279-5

Autor: R.I.P.

Réu: A.E.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007173282-9

Autor: C.B.S.

Réu: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da

Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00067 - 001007172724-1

Exequente: M.S.M.R. e outros

Executado: A.M.R. => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Valor da Causa: R 875,25. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

GUARDA DE MENOR

00068 - 001007173275-3

Requerente: A.P.L.S.

Requerido: G.P.O. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00069 - 001007173185-4

Autor: V.R.B.

Réu: M.E.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 16.000,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00070 - 001007173152-4

Requerente: J.H.S.L.

Requerido: E.M.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00037 - 001007173265-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00034 - 001007173262-1

Requerente: Ríbery Muniz Cândido

Requerido: Manoel Cândido Pinheiro e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00035 - 001007172714-2

Requerente: Fábio Júnior Alexander => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00036 - 001007173295-1

Requerente: Deyvid Felipe Batista => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Emanuel Maciel da Silva.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00019 - 001007173365-2

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Marlene Silva Pimentel => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Adv - Márcio Wagner Maurício.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00020 - 001007173195-3

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Acir Rodrigues Lucas => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 19.413,21. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00021 - 001007172728-2

Réu: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00022 - 001007173289-4

Exequente: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Executado: Maria Lúcia Barbosa Lima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

INDENIZAÇÃO

00023 - 001007173368-6

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Banco Bradesco S.a - Banco Adm de Cart de Cred Ltda Bra Grup => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 19.988,00. Adv - Josimar Santos Batista.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001007173189-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josiel da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 26.136,28. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00025 - 001007173202-7

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Rosemar Avelino de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 3.385,33. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

EMBARGOS DEVEDOR

00026 - 001007172832-2

Embargante: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Embargado: Unilever Braisil Gelados do Nordeste S/A => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Valor da Causa: R 88.286,23. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

DECLARATÓRIA

00027 - 001007172723-3

Autor: Ronaldo Wagner Paiva de Araújo

Réu: Banco Bmc => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00028 - 001007173382-7

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Arnaldo Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 10.369,13. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00029 - 001007173302-5

Requerente: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 2.886,21. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

EXECUÇÃO

00030 - 001007173319-9

Exequente: Zuleide Ribeiro dos Santos

Executado: Dilson Lago dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 8.905,37. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00031 - 001007172825-6

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos
Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Valor da Causa: R 2.087,79. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001007173363-7

Autor: Eduardo Paiva
Réu: Lojas Renner S.a => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 17.589,00. Adv - Josimar Santos Batista.

MONITÓRIA

00033 - 001007173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Réu: Tv Imperial Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 40.238,57. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

7ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00071 - 001007173139-1

Requerente: K.F.L.P.
Requerido: F.P. => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001007171854-7

Requerente: M.A.V.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 001007173285-2

Requerente: Maria Auxiliadora Melo de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 5.608,55. Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00074 - 001007172789-4

Autor: A.F.
Réu: E.G.B. => Distribuição por Sorteio em 18/10/2007. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00075 - 001007173342-1

Requerente: J.H.V.G.
Requerido: L.L.A.G. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00076 - 001007173174-8

Exequente: L.C.S.L.
Executado: R.C.M.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 3.706,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00077 - 001007173179-7

Exequente: G.S.S.S.
Executado: J.E.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 412,09. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 001007173224-1

Exequente: E.S.R. e outros
Executado: E.T.R. => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Valor da Causa: R 778,39. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00079 - 001007173268-8

Exequente: G.P.S.

Executado: M.J.V.S. => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Valor da Causa: R 1.167,01. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00080 - 001007173269-6

Exequente: A.V.R.S.
Executado: A.H.S. => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Valor da Causa: R 590,96. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00081 - 001007173284-5

Exequente: A.B.A.S. e outros
Executado: W.G.F.S. => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Valor da Causa: R 651,78. Adv - Christianne Conzales Leite.

00082 - 001007173288-6

Exequente: R.S.B.S.C.
Executado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00083 - 001007173369-4

Autor: F.P.M.
Réu: H.R.S.M. => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00084 - 001007173173-0

Requerente: C.V.B.A.
Requerido: A.A.G. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00085 - 001007173143-3

Requerente: D.K.S.C.
Requerido: E.J.G. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00086 - 001007173192-0

Requerente: C.S.R.
Requerido: C.P.R. => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

8ª VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00038 - 001007173312-4

Exequente: Jose Otávio Brito
Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Valor da Causa: R 4.445,76. Adv - José Otávio Brito.

ORDINÁRIA

00039 - 001007173267-0

Requerente: Marta Alves dos Santos
Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00040 - 001007173305-8

Requerente: Vilmar Pereira de Oliveira
Requerido: Empresa de Des Urbano e Hab do Mun de Boa Vista - Emhur e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

1ª VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00051 - 001007173403-1

Indiciado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007173405-6

Indiciado: J.P.N. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00053 - 001007173404-9

Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL**EXECUÇÃO PENAL**

00054 - 001005100152-6

Sentenciado: Deyvid Willians Pereira => Inclusão Automática No Siscom em 23/10/2007. Inclusão Automática No Siscom em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001007173541-8

Indiciado: V.L.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007173601-0

Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007173611-9

Indiciado: W.F.G. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00044 - 001007173469-2

Requerente: Laercio da Silva Peixoto => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Adv - Sebastião Teles de Medeiros.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00045 - 001007173377-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001007173591-3

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007173621-8

Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001007173581-4

Indiciado: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00049 - 001007173374-4

Indiciado: E.A.P. => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00050 - 001007173309-0

Autor: Marcodiesel Importação e Exportação Ltda
Réu: Vanessa Meleiro Strickler => Distribuição por Dependência em 23/10/2007. Adv - Irene Dias Negreiro.**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007172863-7

Requerente: N.J.B.Q. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001007172866-0

Criança Adol: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00003 - 001007162629-4

Réu: A.J.G.O. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007172235-8

Réu: M.S.B.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA EXEC. MEDIDA

00005 - 001007172865-2

Infrator: D.S.P. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRAACIONAL

00006 - 001007172867-8

Infrator: D.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 23/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****ADOÇÃO**

00087 - 001006148363-1

Adotante: A.P.V. e outros

Requerido: B.S.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Por tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para conceder a adoção de A.S.A., que doravante passará a chamar-se A.M.V. e A.P.V. e M.G.M.V. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil, para inscrição e cancelamento do registro originário. Custas já recolhidas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001005112558-0

Requerente: V.S.V.

Requerido: R.N.S.V. => Despacho: Arquite-se. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 001005116599-0

Requerente: W.A.O. e outros

Requerido: F.B.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se (verso). Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00090 - 001005124524-8

Requerente: S.R.C.

Requerido: J.C.O.C. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00091 - 001006136328-8

Requerente: N.M.F. e outros

Requerido: C.O.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório esclareça a certidão de fls. 65. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Michael Ruiz Quara.

00092 - 001006137018-4

Requerente: L.K.A.E.

Requerido: F.J.E. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 43. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00093 - 001006137129-9

Requerente: F.S.S.P.

Requerido: F.H.S.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 43. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001006146446-6

Requerente: E.M.L. e outros

Requerido: R.L. => Vista ao(s) ao distribuidor prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao Cartório Distribuidor, para retificar ativos e passivos da relação processual, conforme inicial e fls. 16. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001006147985-2

Requerente: M.E.P.V.F.

Requerido: A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: Redesigne-se audiência. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00096 - 001007154188-1

Requerente: K.H.M.O.

Requerido: C.R.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00097 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 84. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00098 - 001007166542-5

Requerente: N.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre ofício. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 19. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00099 - 001007167463-3

Requerente: Juliane Pereira Soares e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 37, bem como cumpra item 02 de fls. 34. Boa Vista/RR, 08/10/07.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00100 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 132. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos.

00101 - 001006145049-9

Requerente: Lerciria Jasmelinda da Conceição => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Assim, defiro o pedido de expedição de alvará em nome da inventariante, para o fim, mencionado, sob pena de responsabilizar-se por seus atos. A autorizada deverá comprovar o valor recebido e os débitos pagos em 30 dias. Oficie-se à GRA/MF/RR a fim de solicitar informações acerca do saldo do crédito e natureza existente em nome da falecida. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00102 - 001005105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 114, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00103 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR, acerca das fls. 79/80, 134, 149 e 156. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00104 - 001006133218-4

Inventariante: Aurea Stella de Souza Cruz Brasil e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Despacho: Compulsando os autos, verifico que a inventariante não cumpriu o despacho de fls. 45, item 02, apesar de advertida várias vezes - fls. 53 e fls. 70. Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00105 - 001006141614-4

Inventariante: Anizio Paixão de Sales

Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante por edital, a manifestar-se nos autos em 05 dias, sob pena de remoção e/ou arquivamento. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00106 - 001007157998-0

Inventariante: Olival Melo Nunes

Inventariado: Glaubério Bezerra Sales => Citação ordenado(a). Despacho: Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado, Antônio Agamenon de Almeida.

00107 - 001007162654-2

Inventariante: Kelen Cristina Feitosa de Almeida e outros

Inventariado: de Cujus Antonia Maria de Limas => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante cumpra a parte final do item 02 de fls. 14, em 10 dias. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00108 - 001004097258-9

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: M.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 71, proceda-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001007172609-4

Requerente: Z.F.S.

Interditado: A.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Justiça gratuita
02 - Designe-se data para audiência de interrogatório. 03 - Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 13/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00110 - 001007166678-7

Autor: S.S.L.

Réu: L.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001007167867-5

Autor: Adriana Figueredo Rubens

Réu: Jhardel Rubens Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: A parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00112 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se para contestar. 04 - Quanto ao pedido de alimentos aos menores, a parte autora deverá propor ação própria, tendo em vista a diversidade de ritos. Boa Vista/RR, 04/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001001002973-3

Requerente: M.F.C.S.

Requerido: I.S.N. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO**
Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00114 - 001006147838-3

Requerente: G.R.S.

Requerido: J.C.G.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nos termos do art. 9º do CPC, nomeio o(a) Dr.(a). para atuar como Curador(a) Especial ao(a) revel, sob compromisso a ser prestado. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Fonteles Varela Magalhães, Daniel José Santos dos Anjos.

00115 - 001007162882-9

Requerente: J.F.S.S.

Requerido: M.G.A.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00116 - 001007163156-7

Requerente: E.B.F.C.

Requerido: J.S.V. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00117 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros

Executado: F.A.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores em 05 dias. Despacho: Manifestem-se os credores em 05 dias. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Euflávio Dionísio Lima.

00118 - 001005102221-7

Exequente: R.L.P.S.J.

Executado: R.L.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 53. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001005119120-2

Exequente: R.S.S. e outros

Executado: E.C.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 30 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se a fim de cobrar devolução. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00120 - 001005105444-2

Autor: A.M.

Réu: I.L.M. e outros => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00121 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 92. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00122 - 001007160719-5

Inventariante: Carlos Reni Tejkowski e outros => Vista ao(s) proge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PROGE/RR Boa Vista/RR, 01/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joao Pereira de Carvalho Neto, Alexander Sena de Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00123 - 001006138577-8

Requerente: W.K.L.P.

Requerido: J.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR, haja vista, a parte autora estar sendo assistida pelo referido órgão. Boa Vista/RR, 02/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00124 - 001006149722-7

Requerente: R.R.L.

Requerido: P.A.V. => Decisão: Em razão do resultado positivo da perícia genética - fls. 23-28 e, considerando que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios em 20% da remuneração bruta do acionado, excetuados os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do menor. Oficie-se à fonte pagadora para que proceda os descontos. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento dos alimentos definitivos. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00125 - 001007164366-1

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - designe-se data para realização de perícia genética, conforme requerido às fls. 26. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00126 - 001007166422-0

Requerente: A.M.B.

Requerido: C.G.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Comprove-se a hipossuficiência em 10 dias.

Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00127 - 001004097351-2

Requerente: A.A.S.S.

Requerido: C.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar perícia. Despacho: Defiro fls. 86v°. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00128 - 001005106271-8

Requerente: V.A.M.S.

Requerido: J.G.V. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 02 - Intime-se o requerido no endereço fornecido às fls. 71v°. Boa Vista/RR, 02/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005107062-0

Requerente: T.P.S. e outros

Requerido: E.S.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 42, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00130 - 001005107748-4

Requerente: M.D.

Requerido: A.O.S. => Despacho: Recebo o apelo em seu efeito devolutivo. Dê-se vistas à parte adversa, após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Luciana Rosa da Silva.

00131 - 001005120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00132 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro (verso). Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00133 - 001006134954-3

Requerente: J.W.S.

Requerido: H.S.R. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro (fls. 43v°). Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00134 - 001006145009-3

Requerente: M.T.S.

Requerido: A.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 35. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001007157925-3

Requerente: T.K.J.

Requerido: T.O.S. => Aguarda Preparo do Cartório: redesignar audiência. Despacho: Defiro o pedido de fls. 22v°. Boa Vista/RR, 02/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00136 - 001007163064-3

Autor: J.P.S.

Réu: G.V.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00137 - 001007161127-0

Requerente: R.S.S.

Requerido: F.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00138 - 001007171115-3

Requerente: H.B.S.

Requerido: V.J.S. => Vista ao(s) ao mpe/tr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 08/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

DESAPROPRIAÇÃO

00144 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo

Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros =>

DESPACHO: 01. Ao expropriante para manifestar-se no feito, diante da certidão de fls. 354. Boa Vista, 04 de outubro de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Dioroite Bortolini.

EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 001001003331-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda => DESPACHO: Defiro a

suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente

Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00146 - 001001003347-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Linhares & Torreias Ltda => DESPACHO: Defiro a

suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente

Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00147 - 001001019323-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bortone Import Export Ind Com e Repres Ltda e outros

=> Intimação autorizado(a). DESPACHO: Defiro a suspensão, a

contar do pedido. Após, diga o exequente

Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001002020635-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Moreira e Bessa e outros => Intimação autorizado(a).

DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o

exequente

Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv -

Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001002036942-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C Leão Saldanha => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente
Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00150 - 001002038333-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Db Avilar => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente
Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001002046834-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Izidia Souza Ferreira => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente
Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00152 - 001005100633-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Robson Figueiredo da Costa => "I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada;II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida;III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido;IV. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001005102643-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonio Carlos Alves da Fonseca => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente
Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005107365-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ademir R da Silva e outros => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente
Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Venusto da Silva Carneiro.

00155 - 001005118834-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Isaias Encarnação Guimarães => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente
Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005122078-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Arnaldo Faustino de Lima => "I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada;II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida;III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido;IV. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005122167-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: José Maria Rodrigues de Pontes => DESPACHO: Sobre a petição de fls. e documentos, manifeste-se o Município, em 5 dias. BV, 23/10/07. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001006130507-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Janio da Silva Lima => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente
Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001006130525-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luciene Medeiros Brandão => "I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada;II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exequente o valor atualizado da dívida;III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido;IV. Int. Boa Vista-RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001006133015-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Joselito Santana Lopes => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente
Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00161 - 001006142015-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Marianao & Mariano Ltda e outros => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente
Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00162 - 001007162648-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Claudia Calixto de Andrade => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente
Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00163 - 001007166280-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Isabel Moreira da Silva e outros => Intimação autorizado(a).
DESPACHO: Defiro a suspensão, a contar do pedido. Após, diga o exequente
Int. BV, 08.10.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00164 - 001007173232-4

Autor: Arly Sobrinho Azevedo
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Sabre o pedido de antecipação, manifeste-se o Estado, querendo, em 72 horas. BV, 23/10/07. (a) César Henrique-Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00165 - 001007169324-5

Impetrante: R A Oliveira Representações
Autor. Coatora: Secretária Municipal de Educação e Cultura => DECISÃO: As aparentes discrepâncias entre os bens licitados e aqueles que o impetrante pretendem entregar, à primeira vista, afastam o fumus boni juris, pelo que indefiro a liminar pretendida. Dê-se vistas dos autos ao Doto órgão Ministerial. BV, 23/10/07. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001007173239-9

Impetrante: Coema Paisagismo, Urbanização & Serviços Ltda
Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr => DECISÃO: Não vislumbrando a presença do requisito consistente no perigo da demora, primacialmente pelo tempo em que a impetrante vem efetuando o pagamento do imposto que alega indevido, indefiro a liminar pedida. Notifique-se a apontada autoridade coatora, para que preste as informações que achar necessárias no prazo de dez dias (art.7º, Lei 1533/51). Após, com ou sem as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. Boa Vista, 23/10/2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito-3A Vara Cível. Em substituição. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00167 - 001007162028-9

Requerente: Rosilda de Jesus dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO:..Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Torno sem efeito o mandado de citação de fls. 25 posto que a mesma não foi determinada. Cite-se.Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 10 de outubro de 2007. (a) César Henrique Akves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00553 - 001005115648-6
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Lucio A da Silva => DESPACHO: I- Digam as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as
 II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00554 - 001006133385-1
 Autor: Lojas Perin Ltda
 Réu: Josianne Batista Figueiredo => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.45: suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00555 - 001005115133-9
 Autor: Banco Itaú S/A
 Réu: Claudete Souza de Oliveira => DESPACHO: Diga o autor sobre a petição de fls.56/57. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

DEPÓSITO

00556 - 001005122899-6
 Autor: Consorcio Nacional Embracn S/c Ltda
 Réu: Joseane Leal de Queiroz => DECISÃO: I. Decreto a revelia do réu com seus regulares efeitos
 2. Anuncio o julgamento antecipado da lide
 3. Intime-se. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

DESPEJO

00557 - 001003059951-7
 Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida
 Requerido: Edson Dick => DESPACHO: Reitero o penúltimo parágrafo da decisão de fls.127. Assim, intemem-se as partes. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00558 - 001005120663-8
 Requerente: Said Samou Salomao
 Requerido: Sap Mundim => DECISÃO: I. Decreto o julgamento antecipado da lide, com fundamento no art.330, I, do CPC

II. Intimações necessárias
 III. Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

EXECUÇÃO

00559 - 001001005357-6
 Exeçüte: Banco Bradesco S/A
 Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido de fls.29, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano
 II- Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00560 - 001004087780-4
 Exeçüte: Nicezo Alves dos Santos
 Executado: Laercio Vieira de Matos => DESPACHO: 1. Defiro fl.93
 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Hélio Furtado Ladeira.

00561 - 001006147199-0
 Exeçüte: Banco Abn Amro Real S/A
 Executado: Joao Maia => DESPACHO: Digo o autor sobre a petição de fls.34/35. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00562 - 001003066576-3
 Exeçüte: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros
 Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: Em atendimento à petição de fl.57, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jean Pierre Michetti.

00563 - 001005116034-8
 Exeçüte: Francisco Alves Noronha e outros
 Executado: Maria da Conceição da Silva => DESPACHO: Defiro a petição de fls.106: suspendam-se os autos pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00564 - 001001005216-4
 Exeçüte: Gonçalo Jacó Alves e outros
 Executado: Ouro Minas DtvM Ltda => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência eletrônica
 II- Efetivada a transferência, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivorino Pauli.

00565 - 001004093506-5
 Exeçüte: Lirauto Lira Automóveis Ltda
 Executado: Valdecirio Mesquita Pimentel e outros => DESPACHO: 1. Processe-se em apenso a execução relativa aos honorários advocatícios (fls.137/139)
 2. Cumpra-se o despacho de fl.146 em ambas as execuções (Intimação dos executados para efetuarem o pagamento no valor de R 7.748,94 (sete mil setecentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). Boa Vista/RR, 04/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helder Figueiredo Pereira, Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

INDENIZAÇÃO

00566 - 001006148139-5
 Autor: Carlos Henriques Rodrigues e outros
 Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DECISÃO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da lide, pois embora a matéria meritória a ser julgada seja de direito a de fato, não há necessidade de produção de provas em euidência
 2. Intemem-se. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil

Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Francisco Alves Noronha.

00567 - 001007154330-9

Autor: Raimundo Ferreira Reis

Réu: Banco Finasa S/A => DECISÃO: I. Verifica-se nos autos que não há necessidade de produção de prova em audiência, razão porque anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I, do CPC

II. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Alexander Sena de Oliveira, George Silva Viana Araujo, Elaine Peixoto Mattos.

00568 - 001007158009-5

Autor: Samuel Barros da Silveira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I- Digam as partes as provas que pretendem produzir, especificando-as
II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00569 - 001006142055-9

Autor: Luiz Castro de Melo

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima => DESPACHO: 1. Defiro justiça gratuita ao contestante
2. Defiro o pedido de denunciação à lide
3. Informe o réu o endereço para a citação da lites denunciada, no prazo legal, sob as penas da lei
4. Intimem-se. Boa vista, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00570 - 001005100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Afonso Aparecido Godinho => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º).
2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Svirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00571 - 001005106816-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lúcia Aparecida Fontana => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00572 - 001006140407-4

Autor: Eldon Pedro Caye

Réu: I Barbosa Construções Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 37. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

ANULATÓRIA

00573 - 001006142849-5

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Tabelionato Deusdete Coelho e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 184. 2. Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação das contra-razões. 3. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Luiz Antônio de Camargo, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

ARRESTO/SEQUESTRO

00574 - 001006135369-3

Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de 20 dias. Boa Vista, 23/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00575 - 001004097753-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: José Paulo Nascimento de Oliveira => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00576 - 001007158323-0

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Gleydson Silva de Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício da Delegacia de Polícia Civil (fl. 40). Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00577 - 001007173207-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Orlando Alcino Lima => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00578 - 001007173216-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Joana Pereira de Almeida => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00579 - 001007173217-5

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Damião Queiroz de Almeida => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00580 - 001007173220-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Darilene Souza Lima => Decisão: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao valor da causa. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

CAUTELAR INOMINADA

00581 - 001007160076-0

Requerente: Ronan Marinho Soares

Requerido: Membros da Comissão Eleitoral da Asspm => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - VII). Expeça-se mandado para cumprimento do comando da sentença. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 18/10/2007. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Travassos Duarte Neto.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00582 - 001005119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza
Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Decisão: 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. decreto, portanto, sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00583 - 001007161433-2

Embargante: Vania Maria da Silva Rodrigues
Embargado: Marsell Confeções e Representações Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte embargante em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO

00584 - 001006128209-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Elizangela Camilo Lopes => Despacho: Tendo em vista as alegações da petição de fls. 61/62, certifique-se o Cartório sobre a situação exposta. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00585 - 001006134556-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
Executado: Nemisia Maria Neves Monteiro => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00586 - 001006134579-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: Expeça-se mandado para a realização de nova avaliação, tendo em vista o decurso do tempo. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00587 - 001005101455-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Associação dos Servidores da Cer => Despacho: Defiro o pedido de fl. 62. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00588 - 001005106365-8

Exeqüente: Aldry Torres dos Santos e outros
Executado: Lira e Cia Ltda => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada, aplico a multa de 10% sobre o valor do débito cobrado. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Gervásio da Cunha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Francisco das Chagas Batista.

INDENIZAÇÃO

00589 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda
Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/07, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso

as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que foram arroladas testemunhas na fl. 184. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 6. Oficie-se para o DAC solicitando cópia do procedimento administrativo mencionado no documento de fls 13/15. 7. Oficie-se para os órgãos mencionados na petição de fl. 148 solicitando cópias dos relatórios de vãos realizados no período de junho de 2002 a março de 2003. Boa Vista, 15/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz d. Boa Vista, 15/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00590 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza
Réu: Claudia Regina Cabral Rocha e outros => Decisão: 1. Tendo em vista a decretação da revelia da ré Claudia Regina Cabral Rocha, determino o desentranhamento da contestação de fls. 37/39. 2. Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do réu Roraima Refrigerantes S/A., uma vez que, da narração dos fatos alegados na inicial, a causa de pedir consiste na celebração de contrato estabelecido entre o autor e a ré Cláudia Regina Cabral, tendo esta abandonado o imóvel e levando consigo bens móveis supostamente pertencentes ao autor, deixando várias pendências quanto as contas de água, luz, telefone e aluguel. Assim, observa-se que a relação jurídica de direito material foi estabelecida entre o autor e a ré Cláudia Regina Cabral, não tendo o Réu Roraima Refrigerantes S/A em nenhum momento participado da referida relação jurídica. Impõe-se, portanto, a extinção do processo sem resolução de mérito, em relação ao réu Roraima Refrigerantes S/A tendo em vista a sua ilegitimidade, devendo ser excluído do pólo passivo. Exclua-se do SISCOM. . Exclua-se do SISCOM. 3. Após o ato ordinatório que facultou a especificação de provas, a parte autora solicitou o julgamento antecipado da lide. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide. Publique-se e proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 15/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Elias Bezerra da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00591 - 001006144121-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira
Réu: Aleides dos Anjos Moraes => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota.

00592 - 001007165183-9

Autor: Daria Neide de Freitas
Réu: Hdi Seguros S/A => Despacho: A relação estabelecida entre as partes é de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança das alegações da autora e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00593 - 001007173230-8

Autor: Elvo Pigari Junior
Réu: Vivo S/A => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51. Faculto ao autor indicar o número do telefone para a realização da medida requerida. Boa Vista, 23/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

MONITÓRIA

00594 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho
Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00595 - 001006143665-4

Autor: Gol - Transportes Aereos S/A

Réu: Azevedo e Silva Ltda => Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 81, faculto à parte autora indicar o endereço para a realização da citação. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00596 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda

Réu: Andreia Pereira => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

ORDINÁRIA

00597 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Requerido: Banco Fiat S.a => Decisão: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Itaú será analisada na sentença. 3. Indefero o pedido de decretação de revelia da parte ré, uma vez que a contestação é tempestiva, pois o mandado citatório foi juntado aos autos em 05/07 (fl. 64v) e a contestação foi protocolada em 20/07 (fl. 67v), dentro do prazo legal. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/07, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontie Soares Leite, Eliene F. Campoe Barbosa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro.

00598 - 001006146202-3

Requerente: Carlos Salustiano de Sousa Coelho

Requerido: Severino Duarte da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 55, devendo o Sr. Oficial de Justiça certificar se cumpriu os termos do disposto no art. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

USUCAPIÃO

00599 - 001004081943-4

Autor: Giovani Evelim Coelho e outros

Réu: Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio e outros => Despacho: 1. Tendo em vista que os réus foram citados por edital (fls. 84/88) e a contestação (fls. 92/93) apenas se referiu ao Espólio de Francisco Telesphoro Sampaio, dê-se vista à DPE. 2. Após, dê-se vista ao MPE. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Rachel Gomes Silva.

00600 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista

Réu: Josilane Pereira Vieira => Despacho: Constato que os confinantes não foram citados (fl. 18), bem como não há informação da existência de confinantes no fundo do imóvel usucapiendo. Assim, manifeste-se a parte autora. Boa Vista, 22/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Michele Moreira Garcia, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

6ª VARA CÍVEL**Expediente de 23/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Ângelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00601 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00602 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sílvia Luzia Carlos de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00603 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.347/249. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00604 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00605 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eletrofrío Refrigeração => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00606 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.146. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00607 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda

Réu: Sandro Barbot Araso Maia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00608 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00609 - 001007164173-1

Autor: Ercilho da Rosa

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Emília Brito Silva Leite.

00610 - 001007166923-7

Autor: Antonio Nono Rodrigues

Réu: Luis Antonio Mendonça da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do III do artigo 269 combinado com o inciso II, do artigo 794 ambos do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.30/32. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao

Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

ADJUDICAÇÃO

00611 - 001006150336-2

Requerente: Maria do Carmo Barros Costa
Requerido: Damasio Oliveria de Sousa => Despacho: Indefero requerimento de fl.60, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar a parte autora diligenciar à procura do endereço da parte ré. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ALVARÁ JUDICIAL

00612 - 001007165864-4

Requerente: Alcendino Gonçalves Barbosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

ANULATÓRIA

00613 - 001005124350-8

Autor: e B Cabral Filho
Réu: Depeze Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00614 - 001006127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda
Requerido: Francisco Dilvan Araújo => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00615 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Francisco Pereira da Silva => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sívirino Pauli.

00616 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Leila Solera dos Santos, Sívirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00617 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmiento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00618 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda
Réu: Jose Soares da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.103. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00619 - 001005121294-1

Autor: Banco Abn Amro Real S/A

Réu: Aida Produtos Alimentícios Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. 1 Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00620 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda
Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00621 - 001006145030-9

Autor: Banco Honda S/A
Réu: Antonio da Silva Lopes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00622 - 001007154454-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
Réu: Patricia de Souza Cruz Brasil => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, José Gervásio da Cunha.

00623 - 001007157088-0

Autor: Banco Abn Amro Real S/A
Réu: Jair Simplicio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira E. Silva.

00624 - 001007166108-5

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Josselio Franco de Aguiar => Final de Sentença: Sendo assim, pelos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00625 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva
Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.119. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto.

00626 - 001006142443-7

Consignante: Jorge Leônidas Souza França
Consignado: Banco Bmc S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl.85. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00627 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.
Réu: S.M.S.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

DEPÓSITO

00628 - 001005118814-1
Autor: Banco Sudameris Brasil S/A
Réu: Paulo Josue Maia Andreoni => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva.

00629 - 001007164932-0
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: João Gerúncio de Souza da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00630 - 001007171159-1
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Raiane de Paula da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

DESPEJO

00631 - 001007163098-1
Requerente: Edson de Araujo Silva
Requerido: Igreja Batista em Celulas => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls.71/72. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00632 - 001003075396-5
Requerente: Sandira da Silva Brandão
Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Cícero Pereira de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Durado Ferreira Figueiredo.

00633 - 001005109508-0
Requerente: Izeth da Costa Monteiro
Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00634 - 001007159902-0
Autor: Cosma Neiva de Góes
Réu: Orgie Leitao Queiroz => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Azilmar Paraguassu Chaves.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00635 - 001001007908-4
Embargante: Maria Lusineide de Souza
Embargado: Maria Iracélia Linhares Sampaio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000141RRA, Dr(a). Maria Iracélia L. Sampaio para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Vanderley Oliveira, Mauro Silva de Castro, Maria Iracélia L. Sampaio.

00636 - 001005102955-0
Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel
Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EMBARGOS DEVEDOR

00637 - 001006146958-0
Embargante: Ednaldo Gomes Vidal
Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00638 - 001007166910-4
Embargante: Doriedson de Lima-me
Embargado: Banco Sudameris S/A => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento ao despacho exarado nos autos da execução correlata. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00639 - 001001000207-8
Exeqüente: Banco Bradesco S/A
Executado: Manoel Romualdo Dias e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.81. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00640 - 001001007148-7
Exeqüente: Banco Itaú S/A
Executado: Ms Padilha e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00641 - 001001007154-5
Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Josenilson Verde Lemos => Despacho: Defiro requerimento de fl.191. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00642 - 001001007284-0
Exeqüente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima
Executado: Diane Mary da Silva Viana => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00643 - 001001007479-6
Exeqüente: Martins Veículos Ltda
Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro requerimento de fl. 299. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00644 - 001001007560-3

Exequente: Emps Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 204. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00645 - 001001007739-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Executado: Alvaro Vital Cabral da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Svirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Svirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza.

00646 - 001001007854-0

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.250. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00647 - 001002045316-2

Exequente: Powertech Comercial Ltda
Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Benedito Carlos Valentim, Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00648 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.
Executado: L.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00649 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.132. Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00650 - 001003062638-5

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Racildo da Silva França => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00651 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Despacho: Defiro requerimento de fl.132. Oficie-se ao Juízo Deprecado informando acerca do recolhimento das custas, conforme fl.127. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00652 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00653 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticinios Ltda
Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00654 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas
Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00655 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda
Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00656 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Moraes Lima
Executado: Naon Medeiros Ancelmo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00657 - 001006135455-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Natal Soares da Silva => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00658 - 001006138606-5

Exequente: Randerson Melo de Aguiar
Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00659 - 001006138607-3

Exequente: Randerson Melo de Aguiar
Executado: Banco Fiat S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00660 - 001006141551-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A
Executado: Doriedson de Lima-me => Despacho: Desentranhe-se petição de fls.116/122, juntando-as aos pertinentes autos em apenso(processo nº01007166910-4). Após, diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydjane Vieira E. Silva.

00661 - 001006147572-8

Exequente: Lira e Cia Ltda
Executado: Data Plus Comercio e Seerviço Ltda-me => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00662 - 001007165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva
Executado: Rafael de Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000457RR, Dr(a). FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00663 - 001007167233-0

Exequente: Maria Dizanete de Souza Matias e outros
 Executado: Banco da Amazônia => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

00664 - 001007172582-3

Exequente: Perin Veículos Ltda
 Executado: Alexandra Soares de Lima - Me => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10%(dez por cento). Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00665 - 001006127178-8

Exequente: Rárison Tataira da Silva
 Executado: Rico Linhas Aéreas => Despacho: Defiro requerimento de fl.71.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00666 - 001006136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior
 Executado: Lb Distribuidora Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00667 - 001007152936-5

Exequente: Angela Di Manso
 Executado: Jt Urtiga => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00668 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes
 Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante.

00669 - 001007161914-1

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Executado: Xerox Comércio e Industria Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl.20. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para calculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00670 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros
 Executado: Diners Clube Internacional => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00671 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Diga a parte autora, acerca da certidão de 431. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira, André Luís Villória Brandão.

00672 - 001001007847-4

Exequente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Executado: Jeane Magalhaes Xaud => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Maria Dizanete de S Matias, Francisco Alves Noronha.

00673 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres
 Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.438/439. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva.

00674 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00675 - 001003066768-6

Exequente: Alosmando de Jesus da Silva
 Executado: Rafael Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Maria Emília Brito Silva Leite.

00676 - 001003068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
 Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00677 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Frigorifico Real => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00678 - 001003072739-9

Exequente: Rosana Abreu Costa
 Executado: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00679 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Despacho: Desentranhe-seos documentos de fls. 334/342, remetendo-os ao Cartório Distribuidor para atuação e registro. Após, encaminhe-se à 6ªVara Cível, por dependência. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00680 - 001005119191-3

Exequente: J Pereira Alves

Executado: Lb Distribuidora => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00681 - 001005119610-2

Exequente: Holanda & Cia Ltda

Executado: Joao Chaves Neto => Despacho: Defiro requerimento de fl. 103. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza.

00682 - 001005119673-0

Exequente: Minusa Tratopeças Ltda

Executado: Terratec Terraplenagem e Construções Ltda => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl.12/103. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00683 - 001005106656-0

Autor: Elíoanara Pereira Nascimento

Réu: Banco Real Abn Amro Bank S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00684 - 001005106734-5

Autor: Joelma Barbosa da Silva

Réu: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Alves Noronha.

00685 - 001005107120-6

Autor: Merceus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00686 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros

Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => Despacho: Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. À DPE. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho.

00687 - 001006129116-6

Autor: Neurimar Macêdo de Souza Gonçalves

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte ré ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, razão pela qual, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00688 - 001006129436-8

Autor: Nuziane da Costa Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte ré ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, razão pela qual, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00689 - 001006130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.111. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00690 - 001006131163-4

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Site Macuxi.com e outros => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00691 - 001006132348-0

Autor: Maria Helena Ferreira Costa e outros

Réu: Vasp Viação Aérea São Paulo S/A => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pelo qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00692 - 001006140506-3

Autor: Jane Meire Medeiros Teixeira

Réu: Juliano Medeiros Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando, o acordo de fls. 171/172. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Anair Paes Paulino, José Arimá Rocha Brito, Fillype Gurgel de Sousa.

00693 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00694 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => Final de Sentença: "... Sendo, assim diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, confirmando os efeitos da tutela jurisdicional deferida, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código Processo Civil, para declarar indevida a cobrança de qualquer encargo financeiro aplicado ao saldo devedor de conta corrente dos autores no valor de R 15.000,00(quinze mil reais), bem como condenar o réu ao pagamento de R 5.000,00(cinco mil reais) àqueles pela reparação do dano moral constatado. Deixo, entretanto, de acolher pleito de indenização por dano material, posto não restar configurado. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, ré ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação. Isento, por fim, os autores de qualquer pagamento, na forma do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitou esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00695 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me

Réu: Springer Carrier Ltda => Final de Sentença: "... Sendo, assim diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código Processo Civil, para condenar a parte ré ao pagamento de R 5.000,00(cinco mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor total da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, George Eduardo Ripper Vianna, Luciana Rosa da Silva.

00696 - 001007167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00697 - 001002045541-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00698 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud => DESPACHO: Desentranhe-se petição de fl. 130, entregando-a ao seu subscritor, já que Varig S/A não é parte na presente lide. Bloqueio efetuado, junte-se e aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00699 - 001005108677-4

Autor: Megafarma

Réu: Suemi da Silva Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.100/101. Oficie-se ao Comandado Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emília Brito Silva Leite.

00700 - 001007161262-5

Autor: Antonio Pereira da Silva

Réu: R Neves Engenharia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.33. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

ORDINÁRIA

00701 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00702 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00703 - 001006146776-6

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Nilza Rodrigues Vieira => Despacho: Defiro requerimento de fl.76. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00704 - 001007172645-8

Reclamante: Sebastião Menezes de Andrade

Reclamado: Município de Caracará-rr => Despacho: Remeta-se os presentes autos, à Comarca de Caracará. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00705 - 001001007114-9

Autor: Fiat Leasing S/A

Réu: Vera Lucia da Silva => Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00706 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros => Final de Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 269 Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl494. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de

Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00707 - 001007155289-6

Autor: Manuel Segundo Vidal Perez

Réu: Leidiane do Nascimento Foo => Despacho: Desentranhe-se documentos de fls.81/99 entregando-os ao seu subscritor, visto que Nilisvan Araújo de Oliveira é pessoa estranha a lide. Após, cumpra-se com a parte final da sentença constante à fl.79. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00708 - 001007159775-0

Autor: Jonas Monteiro de Souza

Réu: Andréia Vanessa Zélio Monteiro => Despacho: Defiro requerimento de fl.87. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Raphael Ruiz Quara, Clodoci Ferreira do Amaral.

REVISIONAL DE CONTRATO

00709 - 001005112598-6

Requerente: Patsy da Gama Jones

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

USUCAPIÃO

00710 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00711 - 001006129677-7

Autor: Dinalva da Silva Saldanha e outros

Réu: Sergio Santos Diniz => Despacho: Defiro requerimento de fl.94. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00139 - 001004076144-6

Requerente: M.W.O.

Requerido: T.P.D. => DESPACHO: Oficie-se, com urgência, à GRA/MF/RR, em resposta ao ofício de fls. 110, informando que a pensão deverá ser descontada e depositada em nome de M.W de O., no percentual de 10% (dez por cento), devendo ser excluído o desconto referente a N.R.O, por ser tratar da representante legal do Requerente à época do início da demanda. BV-RR, 23.10.2007. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv., **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00140 - 001005107347-5

Requerente: E.C.V.C.

Requerido: A.A.C.F. => SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenando o requerido ao pagamento no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser depositado na conta bancária indicada às fls. 18, até o dia 10 (dez) de cada mês. Oficie-se a fonte pagadora do requerido. Justiça gratuita. Sem custas. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos com as baixa necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00141 - 001005119233-3

Requerente: M.G.O.

Interditado: M.A.V.O. => SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, decreto a interdição da Sra. M.A.V.O., declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, no Novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. M.G.O. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal nos termos do art. 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto do artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se após o trânsito em julgado, ao E. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópias deste decisum. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00142 - 001006138536-4

Exeqüente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => SENTENÇA: Posto isso, tendo em vista o que trata a presente execução, julgo EXTINTA a presente execução, com base no artigo 794, inciso II, do CPC. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00143 - 001004094374-7

Requerente: Espolio de Elba Antonio de Mesquita Oliveira e outros Réu: Aureomar Mesquita da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, e por tudo mais que nos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial, confirmando a decisão liminar de fls. 22/25, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2007. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(Ã) :
Eliana Palermo Guerra
Francisco Firmino dos Santos
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO

00168 - 001004091160-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ariadina Costa Martins e outros => Tendo sido regularmente citado o (s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: Nieri Fernandes de Negreiros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00170 - 001005117268-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Fenix Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001005120430-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Nelson Mendes de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001006135024-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00173 - 001001003687-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Cleuson Roberto das Chagas Dias => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00174 - 001001009024-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: J A de King e Campos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00175 - 001001009106-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00176 - 001001009111-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00177 - 001001009174-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonio Rodrigues Bezerra => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001001009197-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Antônio Tavares e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001001009229-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Pedro S Ferreira e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009234-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: T Alves Albano e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00181 - 001001009251-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Om de Souza Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001001009258-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ci Messias => Aguarda remessa de exequente para exequente. Ao exequente para informar acerca do cumprimento do parcelamento do débito feito pelo executado. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00183 - 001001009268-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00184 - 001001009272-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001001009279-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001001009307-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Eugênia Vieira R de Matos Arantes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001001009309-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Genésio Alberti Benetti => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001001009383-8

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Pedro Pereira da Cunha => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001001009392-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Rb do Nascimento => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001001009395-2

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00191 - 001001009396-0

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Helcias José de Santana => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exeçüente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00192 - 001001009408-3

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Construtora Chapeçó Ltda => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00193 - 001001009489-3

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto.

00194 - 001001009497-6

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001009532-0

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00196 - 001001009535-3

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009609-6

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Cg da Silva e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001001009638-5

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001001009686-4

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Alda Crusina dos Santos e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009719-3

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Jorge Santos de Carvalho => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009801-9

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009880-3

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: D Pinheiro da Silva e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009909-0

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: José Antônio Altoe e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 001001009995-9

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exeçüente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001015070-3

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Ajs Valente => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001015589-2

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001015628-8

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Xerox do Brasil Ltda => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00208 - 001001015654-4

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Gmeb Hupsel e outros => Tendo sido regularmente citado o ç(a)s executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as

comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001015669-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Siqueira e Teixeira Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001001015757-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001001015760-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: S da Silva Bichara => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001001015889-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Construtora Brasiliense Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001001015903-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001001015922-5

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001018907-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Damião Lopes Sá e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001002020679-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001002031580-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: P R Araujo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001002038316-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Construtora Wbm Engepar Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001002043254-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: N Gualter de Almeida e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001002046068-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Willame Policarpo Pereira Filho => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001002046095-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: R Brito Barros e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00222 - 001002046113-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Rozendo & Cardoso Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001002046117-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Valter Oliveira de Sequeira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00224 - 001002046192-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Pereira e Leitão Ltda => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00225 - 001002046197-5

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: As do Nascimento e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001002046985-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Raimunda de Souza Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001002049865-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ar Cunha e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001002051550-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria da Conceição Maia Souza => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001002051618-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Manoel Barbosa da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00230 - 001002051644-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Jv Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001002051679-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Jose de Ribamar Saldanha Trovao => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exequente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00232 - 001002051700-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001002052188-5

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001002052199-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Mauriza Laranjeira dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00235 - 001002053514-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Valmir Sabino de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001003057599-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio) => Aguarda remessa de exequente para exequente. Ao exequente para informar o CPF/CNPJ da parte executada. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001003061463-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Orcon Organização Contábil e Com Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001004076244-4

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: Valmir Barbosa Cruz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00239 - 001004083511-7

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: Eucatur - Empresa Uniao Cascavel de Transp e Turismo Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Diógenes Baleeiro Neto, Fernando Borges de Moraes.

00240 - 001004087827-3

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Tendo sido regularmente citado o ç a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001004087829-9

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: F e da Costa Barros e outros => Tendo sido regularmente citado o ç a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001004091198-3

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001004091800-4

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: D Rodrigues da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00244 - 001004091833-5

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: e Silva Dias e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Ao exequente para informar acerca do cumprimento do parcelamento do débito feito pelo executado. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001004093322-7

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001004093335-9

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001004094314-3

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: Joao Teles Menezes Filho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22

de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001004094747-4

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Amazonas Brasil => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001004098111-9

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Msn Santos e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00250 - 001005100042-9

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: J Z M Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005100050-2

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Ridalvo A de Araujo e outros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001005100290-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00253 - 001005100370-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Rander Luiz Calisto da Costa => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001005100471-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Doralice Silva de Oliveira => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Ao exeçúente para informar o CPF/CNPJ da parte executada. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001005100473-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Ferreira da Silva => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00256 - 001005100593-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Ropel Roraima Peças Ltda => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Ao exeçúente para informar acerca do cumprimento do parcelamento do débito feito pelo executado. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00257 - 001005100599-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: M R Santos - Me e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00258 - 001005100667-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Maria Carneiro => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00259 - 001005100672-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exeçúente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00260 - 001005100675-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Otaiques Elias de Moraes => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00261 - 001005100823-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Donizetti Pavani => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00262 - 001005101006-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldecir João Fontana => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00263 - 001005101050-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Ativa Empreendimentos e Serviços Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00264 - 001005101089-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Jobson/elizabeth/melgibson Silva Barros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00265 - 001005101214-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Bezerra Lima => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00266 - 001005101278-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson de Sousa Lourenço => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeçúente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00267 - 001005101300-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Alves Fernandes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001005101310-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Arlindo Bessa de Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005101400-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Marilene da Silva de Oliveira => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00270 - 001005101405-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00271 - 001005101417-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mario Jorge Roque da Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Ao exequente para informar acerca do cumprimento do parcelamento do débito feito pelo executado. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005101421-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria das Graças Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00273 - 001005101513-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ar Paz e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005101515-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00275 - 001005101593-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas Bezerra => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001005101722-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marques e Bantim Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00277 - 001005101803-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00278 - 001005102144-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Cloves Ximenes Souza => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001005102384-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ivanilde do Carmo Filgueredo Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00280 - 001005102552-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Assoc. Nac. de Aux. Aos Funcionarios Publ. e Federais => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00281 - 001005102605-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Enoque Rodrigues Mourão => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00282 - 001005102785-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Raimunco Nunes Viana => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00283 - 001005102797-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Constarf Construções Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00284 - 001005102875-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mário Souza da Rocha => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00285 - 001005102878-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Edna Alves Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00286 - 001005102893-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001005102906-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00288 - 001005102908-9

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Teresinha Duarte Lima => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00289 - 001005103106-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Adrienne Pinheiro de Almeida => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00290 - 001005103117-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Ezileuda Silveira Rocha => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00291 - 001005103127-5

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00292 - 001005103754-6

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: A Construtora Mat de Construção Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00293 - 001005104045-8

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001005104661-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00295 - 001005104889-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Danilo Rodrigues da Silva => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15

de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00296 - 001005104907-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Otto Matsdorff Junior => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00297 - 001005105368-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00298 - 001005105990-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Peres => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00299 - 001005106052-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Walnro de S Ferreira => Suspensão de ferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00300 - 001005106065-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Adaltina Oliveira F Pinto => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00301 - 001005106290-8

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00302 - 001005106931-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Fa Silva Aguiar e outros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00303 - 001005107362-4

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00304 - 001005107366-5

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00305 - 001005107478-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Martins Prado => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exeçúente
02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00306 - 001005107480-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00307 - 001005107485-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jose Antonio de Oliveira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00308 - 001005107536-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o (s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001005107626-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Epifanio Firmino Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. 1- Indefiro o pedido da parte exequente, eis que efetivada a consulta com o valor da dívida atualizada, tendo a mesma sido parcialmente cumprida por insuficiência de saldo
02- Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00310 - 001005107668-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mario Araujo Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00311 - 001005107671-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Hamadeu Humze Hamid => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00312 - 001005107723-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Michella Grace Guimarães Ferreira => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00313 - 001005108371-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Meiro Mário de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00314 - 001005108391-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mário Souza da Rocha => Aguarda remessa de exequente para exequente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00315 - 001005112034-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: N da S de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00316 - 001005114742-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Nonato da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00317 - 001005115087-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Anibal Teles Briglia => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00318 - 001005115122-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Cecília da Cunha Camilo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00319 - 001005115208-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Orlando da Silva Rufino => Tendo sido regularmente citado o (s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001005115238-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00321 - 001005115248-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00322 - 001005115259-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Candida Anancia Barbosa Costa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00323 - 001005115279-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Dulcirene Aguiar Pena => Aguarda remessa de exequente para exequente. 1- Indefiro o pedido da parte exequente, eis que efetivada a consulta com o valor da dívida atualizada, tendo a mesma sido parcialmente cumprida por insuficiência de saldo

02- Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00324 - 001005116041-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: J Teixeira Pereira => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005116276-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Miguel Souza Grosso => Aguarda remessa de exequente para exequente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00326 - 001005116338-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mercedes de Menandro Moraes => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00327 - 001005116346-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Márcia Barcelos Costa => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001005116350-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Ornilbe de Oliveira Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00329 - 001005116482-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Nelci Bento da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00330 - 001005116485-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00331 - 001005116494-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Roselito Soares da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00332 - 001005116554-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Rubens Machado Junior => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00333 - 001005116725-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Walter dos Santos Araujo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00334 - 001005116740-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Marcolino da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00335 - 001005116765-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Batista & Cia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00336 - 001005116827-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Arivaldo Jacomette => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00337 - 001005116828-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Clube Atletico Telaima Cat => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00338 - 001005116863-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Marzilio Jose de Moura Martins => Aguarda remessa de exequente para exequente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00339 - 001005116884-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria de Fátima de Almeida => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00340 - 001005117160-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jose Altair de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00341 - 001005117330-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: J Roberto de Lucena e outros => Tendo sido regularmente citado o ÿ a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar n.º 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgão no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005117454-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001005118583-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Altemar Lima de Santana => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista,

22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00344 - 001005118688-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: João Mendes Duarte => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00345 - 001005118736-6

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonio Gomes de Freitas => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00346 - 001005118843-0

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Roberval Mendes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00347 - 001005118992-5

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005119143-4

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Waldemir de Sousa Lima => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00349 - 001005119144-2

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Waldete do Carmo Barauna => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00350 - 001005119148-3

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Joannathan Gonçalves Vieira => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00351 - 001005119170-7

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Said Taysir Jaber => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00352 - 001005119174-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Suely Mota => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00353 - 001005119182-2

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Nazareno Coelho Tavares => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00354 - 001005119258-0

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria das Graças do Nascimento Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00355 - 001005119299-4

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Amadeu Hunze Hamid => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00356 - 001005119759-7

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Custodio de Andrade => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005120274-4

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonio Ernesto Duarte => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00358 - 001005120408-8

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria das Graças Cezario => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Ao exeçüente para informar acerca do cumprimento do parcelamento do débito feito pelo executado. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00359 - 001005120770-1

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Josefa Ribeiro da Silva => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeçüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00360 - 001005120810-5

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Almeida & Carvalho Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00361 - 001005120823-8

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Flávio Nogueira da Silva => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001005121566-2

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Elesbon Martins dos Santos => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00363 - 001005121881-5

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Silveiro Maria Barbosa Trindade => Aguarda remessa de exeçüente para exeçüente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005121946-6

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria de Nazaré Pereira => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005121949-0

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Assis da Conceição => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00366 - 001005121950-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Vera Lucia Souza de Araujo => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00367 - 001005122039-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: A A Pereira Neves => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005122075-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Antonia da Silva => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00369 - 001005122162-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria José Araújo => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00370 - 001005122184-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Jose Admilson Nascimento de Brito => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005122186-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Karen Aline Telles Zouein => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005122246-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Edilza Teixeira O de Magalhães => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves, Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00373 - 001005122327-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Darleth Anunciada V Ramalho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00374 - 001005122339-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Waldete da Mota Moreno => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00375 - 001005122365-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonio Aluizio Nogueira => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00376 - 001005122371-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Walmira Pereira de Araújo => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00377 - 001005122826-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Flávio Porto da Rosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido da parte exeçúente 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001005122857-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Elzete de Araujo Catanhede => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005124115-5

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Etevaldo Jales de Lira => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001006127487-3

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: Cícero Conceição da Silva e outros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00381 - 001006127493-1

Exeçúente: O Estado de Roraima
Executado: Mb Sales e outros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00382 - 001006127531-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Deusilene Costa e Silva => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00383 - 001006127534-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Domingos Pereira de Souza => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00384 - 001006127544-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: João Aguiar dos Santos Durão => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00385 - 001006127550-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisca da Silva Oliveira => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00386 - 001006127573-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Aldemira Pereira da Silva => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00387 - 001006127583-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz do Nascimento de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00388 - 001006127596-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Severino Edson Gançalves => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00389 - 001006127692-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Kenedy da Silva Cavalcante => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00390 - 001006127696-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00391 - 001006128293-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: João Bezerra Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00392 - 001006128320-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Gregório Evangelista Dias Neto => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00393 - 001006128324-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Icc Peres e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00394 - 001006128463-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00395 - 001006128638-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Alexandra Ribeiro Pinto Costa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00396 - 001006128703-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Devanildes Pereira Alves => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00397 - 001006128733-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Aurilene Vieira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00398 - 001006128844-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Miguel Flotiano de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00399 - 001006128878-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Rosalina Pinto Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00400 - 001006128884-0

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Rosa Maria Magalhães Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00401 - 001006128918-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Fernando Carlos Palheta Pacheco => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00402 - 001006128928-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Gizelda Maria Souza Silva => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00403 - 001006128934-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Gelb Platão Pereira Lima => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001006128973-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jose da Silva Aguiar => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00405 - 001006128974-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ivaneide de Souza Trajano => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00406 - 001006128991-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria das Graças Farias Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00407 - 001006129048-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001006129103-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria do Socorro da S Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00409 - 001006129129-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cristiane Oliveira da Silva => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001006129323-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilson da Silva => 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3- Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora

4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00411 - 001006129365-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Maria Bezerra da Silva => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeçúente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00412 - 001006129403-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00413 - 001006129622-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Candido Wanderley de Barros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeçúente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00414 - 001006129788-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001006130136-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Rio Branco Esporte Clube => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00416 - 001006130196-5

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00417 - 001006130223-7

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Danilo Nunes Ramos => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00418 - 001006130284-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Barros e Leitão Ltda => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00419 - 001006130285-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Cicero Augusto da Rocha => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00420 - 001006130296-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Cândido Pinto de Araújo Filho => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeçúente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00421 - 001006130490-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Genesio Alberti Benedetti => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00422 - 001006130557-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: José Barbosa dos Santos => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001006130563-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: João Garibalde Menezes Pinheiro => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00424 - 001006130571-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: José Joaquim de Alexandre => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001006130581-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Gomes Rocha => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001006130602-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Neves dos Santos => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001006130777-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Nortelubres Ltda => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00428 - 001006130778-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Nélio Stradioto Branco => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Ao exeçúente para informar acerca do cumprimento do parcelamento do débito feito pelo executado. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00429 - 001006130786-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Moises Pereira Sampaio => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001006130790-5

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Moraes de Almeida => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00431 - 001006130800-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Proege Engenharia Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00432 - 001006130805-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Suely Santos Moraes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00433 - 001006133013-9

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00434 - 001006133556-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ana Maria Ambrosio dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00435 - 001006135364-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00436 - 001006138554-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Cleber Herculano Barroso e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00437 - 001006141199-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Guedes e Gonçalves Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00438 - 001006141210-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Nort Pel Norte Peças Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspensa-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00439 - 001006141484-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Recapagem Ok Pneus Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00440 - 001006141829-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Débora Patricia da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00441 - 001006142083-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00442 - 001006144175-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: M T V da Silva Me e outros => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00443 - 001006147950-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: V J S Filho e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00444 - 001006151074-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Fj Moreira Araújo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00445 - 001006151084-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Hr dos R Costa Comercio e Representação e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00446 - 001007152843-3

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00447 - 001007154825-8

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Dicson de Azevedo => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00448 - 001007157218-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: A Lobo Miranda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00449 - 001007157242-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Antônio Deir de Souza => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00450 - 001007157263-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Anisio Paulo de Lucena => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00451 - 001007157264-7

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Astemaq-com e Representação Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00452 - 001007157266-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Alaneide Neves Marques => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00453 - 001007157304-1

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Atm - Assessoria Técnica Municipal Ltda => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00454 - 001007157319-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista e outros
Executado: Aurea Regina Oliveira Pereira - Me => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00455 - 001007157324-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Araci da Costa Ramos Me => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00456 - 001007157329-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: A R Moraes => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001007157344-7

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Atacadão Caimbe Materiais de Construção Ltda => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001007157345-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Atacadão Pricumã Ltda => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00459 - 001007157354-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: A C B de Moraes Me => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00460 - 001007157437-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: A. Porto de Oliveira - Me => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00461 - 001007157442-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Arelene D de Almeida Me => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00462 - 001007157453-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Antonia Alves de Melo => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00463 - 001007157520-2

Exeçúente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Balbino Sobrinho => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00464 - 001007157576-4

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: A. Pinheiro Gomes-me => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00465 - 001007157583-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Birkner e Birkner Ltda => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001007157586-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Bessa & Bessa Ltda-me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001007157630-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Alcione Braga => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00468 - 001007157795-0

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: C L Moraes - Me => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00469 - 001007157799-2

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: C e Sobreira de Sousa => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00470 - 001007157820-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Delci Cruz Souza => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00471 - 001007157888-3

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Comercial Marques Ltda => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00472 - 001007157970-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Filgueiras e Cia Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3- Caso contrário, manifeste-se o exeçúente, indicando bens do executado à penhora
4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00473 - 001007157995-6

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Comercial Elian Ltda => Aguarda remessa de exeçúente para exeçúente. Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00474 - 001007158060-8

Exeçúente: O Município de Boa Vista
Executado: Camaga Serviços Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00475 - 001007158088-9

Exeçúente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar Ferreira Pena => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00476 - 001007158236-4

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco das Chagas de Araujo => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00477 - 001007158269-5

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Francivaldo A Feitosa-me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00478 - 001007158270-3

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Francinete Ribeiro de Aguiar - Me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00479 - 001007158277-8

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Flavio Alves => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00480 - 001007158280-2

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Francisco Isbernon Leite Pereira-me => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00481 - 001007158299-2

Exeçüente: O Estado de Roraima
Executado: Valdeir de Souza Branco => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00482 - 001007158377-6

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Geovania da C. Santos-me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00483 - 001007158382-6

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Gilberto Nunes de Souza => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00484 - 001007158470-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Gilson Silva Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00485 - 001007158572-2

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Ivan Lourival Schmidt - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00486 - 001007158593-8

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Guerra e Lima Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00487 - 001007158597-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista

Executado: C. Jane Castelo Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00488 - 001007158604-3

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: C I Messias => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00489 - 001007159319-7

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Ivoneide Maria Moura de Souza => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00490 - 001007159333-8

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Ina Gama Guimarães de Almeida => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00491 - 001007159334-6

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Im Silva de Menezes => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00492 - 001007159338-7

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Importadora e Expotadora Itatiaja Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00493 - 001007159414-6

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Luna e Diniz Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00494 - 001007159422-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Lea Ribeiro Linhares => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00495 - 001007159440-1

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: L. O. de Oliveira => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00496 - 001007159450-0

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Função Engenharia Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00497 - 001007159508-5

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: Jr Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00498 - 001007159520-0

Exeçüente: O Município de Boa Vista
Executado: J. Silva Porfirio - Me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00499 - 001007159525-9

Exeçüente: O Município de Boa Vista

Executado: J R S Moura Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00500 - 001007159539-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J F Pilger Me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00501 - 001007159540-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. I. de Souza - Me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00502 - 001007159577-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00503 - 001007159587-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. B. Silva Maciel - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00504 - 001007159608-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Barbosa Alves => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00505 - 001007159702-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00506 - 001007159779-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Pereira Benfica => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00507 - 001007159809-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00508 - 001007160004-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00509 - 001007160006-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Wallace Barbosa da Silva => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001007160009-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e F da Silva Cardoso - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00511 - 001007160012-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e R de Carvalho - Me => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00512 - 001007160018-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elson Memdes de Souza => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00513 - 001007160035-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edgar Lopes de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00514 - 001007160042-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elidoro Mendes da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00515 - 001007160073-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jonhara da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00516 - 001007160095-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00517 - 001007160247-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças T Rodrigues => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00518 - 001007160363-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mauricio S da Silva => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00519 - 001007160369-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maziero Com e Rep Ltda - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00520 - 001007160385-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Hilda da Silva => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00521 - 001007160397-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Mario Ribeiro dos Santos-me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00522 - 001007160465-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria das Graças Mota da Silva - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00523 - 001007160470-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Magnolia Fihueredo dos Reis Cavalcante => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00524 - 001007160485-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Marcia Angelica Braz Duarte - Me => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00525 - 001007160658-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Manoel Gomes de Souza - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00526 - 001007160663-5

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Maria Helena Meneses Barros - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00527 - 001007161112-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Milton Hentges => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00528 - 001007161156-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M. V. R. de Queiroz => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00529 - 001007161172-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M V da Silva Saraiva - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00530 - 001007161217-9

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M. M. M. Ramalho - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00531 - 001007161219-5

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: H Deeke e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00532 - 001007161308-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: M A G Pereira - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00533 - 001007161310-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: M. A.I Messias de Souza - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00534 - 001007161369-8

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Mil Vasconcelos - Me => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00535 - 001007161768-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Rosalina Pereira da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00536 - 001007161913-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Renato Vicente Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00537 - 001007161932-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Raimundo N Carvalho => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00538 - 001007161998-4

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Pc Pinheiro => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00539 - 001007162659-1

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Bernadinho Alves Cirqueira => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00540 - 001007163846-3

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: 3m Representações e Construções Urbanas Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00541 - 001007163856-2

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: V. V. Cardoso => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00542 - 001007163932-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Ulisses José Ribamar Correa Dantas => Aguarda remessa de exequente para exequente. Ao exequente para informar o CPF/CNPJ da parte executada. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00543 - 001007163996-6

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Wanderley Pereira do Nascimento => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00544 - 001007166310-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de

outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00545 - 001007166869-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: C L Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00546 - 001007167373-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001007167872-5

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Ramos e Vasconcelos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00548 - 001007167878-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: L L de Paulo Me e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00549 - 001007167895-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00550 - 001007167897-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00551 - 001007167900-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: S Max L de Oliveira Me e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00552 - 001006140580-8

Autor: Luiz Alves Santiago
Réu: O Município de Boa Vista => Custas honorários aguardando pagamento. Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Júnior.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Iaine Aparecida Pagliarini
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Shyrlley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00712 - 001001010672-1

Réu: Adir Pedroso => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Paulo

Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00713 - 001001010840-4

Réu: Jailton Caetano da Silva => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/05/2008 às 10:30 horas. Adv - Alci da Rocha.

00714 - 001001010867-7

Réu: José de Freitas da Silva => Despacho: Inclua-se o nome do Dr. Ronaldo Paiva, mencionado no interrogatório do réu, no SISCOM. Após, intme-se a defesa para apresentar alegações preliminares no tríduo legal. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00715 - 001002026192-0

Réu: Patricio Buckley da Silva => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00716 - 001005104633-1

Réu: Ronison da Silva Lima => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 29/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim.

00717 - 001007172710-0

Réu: Elias Monteiro => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/11/2007 às 08:00 horas. DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Antônio O.f.cid.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Iaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Djagir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00718 - 001001013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 102-verso
2) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas Inácia Aguiar Araújo e Maria Neimar de Araújo Fonseca
3) Intimem-se as mencionadas testemunhas
4) Intimem-se o acusado (pessoalmente), bem como seu advogado, via Diário do Poder Judiciário do Poder Judiciário
5) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público
6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00719 - 001001013447-5

Réu: Telésforo Pires Neto => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 101-verso
2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custeio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços do acusado Telésforo Pires Neto, bem como das testemunhas Isabel Farias dos Santos, Antonino dos Santos Oliveira, Aguida Elizabete Barreto Moraes, Paula Bento e Laurinda Ferreira Lima
3) Com as respostas, nova vista ao Ministério Público
4) Expedientes necessários
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00720 - 001001013620-7

Réu: Amarildo do Nascimento Araújo => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha referida
2) Designe o Cartório data para audiência da testemunha de defesa

3) Intime-se a testemunha Nádia Barbosa dos Santos, no endereço constante nos autos
4.) Intime-se o acusado
05) Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa da audiência
06) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00721 - 001001014349-2

Réu: Divino Martins => DESPACHO: 1) Ao cartório para expedir ofício a DAMF/RR, requisitando informações acerca do acusado DIVINO MARTINS, conforme determinado na Ata de Deliberação de fls. 202

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00722 - 001001014696-6

Réu: Dioni Antônio Andrade => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 199-verso

2) Determino a juntada aos autos de Fac's atualizadas em nome do acusado Dioni Antônio Andrade
3) Após, vista às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00723 - 001002022082-7

Réu: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 134
2) Expeçam-se Ofícios CGJ-TJ/RR (via E-mail), Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(eis) endereço(s) das testemunhas arroladas na exordial acusatória
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Pedro de Araújo.

00724 - 001002023099-0

Réu: Francisco de Assis Cesário => DESPACHO: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, a advogada do acusado Dra. Maria da Glória de Souza Lima, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de Alegações Finais, no prazo legal, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00725 - 001002024195-5

Réu: Manoel Vicente da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 141-verso
2) Ao cartório para designar audiência de interrogatório do acusado Manoel Vicente da Silva
3) Citar e intimar o acusado Manoel Vicente, no endereço constante às fls. 140 dos autos
4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o honrado Defensor Público
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00726 - 001002029819-5

Réu: Francisco Gomes Barbosa => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória
2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03
3) Intime-se o acusado (pessoalmente) para esta audiência
4) Notifique(m)-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00727 - 001002035876-7

Réu: James Dean Galdino de Souza => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória
2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03
3) Intime-se o acusado (pessoalmente) para esta audiência
4) Notifique(m)-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00728 - 001002037732-0

Réu: Pedro de Souza Dias => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00729 - 001002039168-5

Réu: Jose Francisco de Carvalho Lima => DESPACHO: 1) Defiro parcialmente a douta cota ministerial de fls. 120 dos autos
2) Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(eis) endereço(s) da(s) testemunha(s) Helena Bento da Silva
3) Expeça-se ainda ofício ao Juízo Deprecado, cobrando informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 114 dos autos
4) Com as informações, retornem os autos conclusos
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00730 - 001003057980-8

Réu: Edinilza Corrêa Pontes e outros => DESPACHO: 1) Com o retorno da carta precatória de fls. 222/235, dou por encerrada a instrução criminal
2) Assim, vista dos autos às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00731 - 001003075507-7

Réu: Eurico Marcos de Souza Francisco => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 88-verso do Ministério Público, e assim determino:
2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custeio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas KATIA FRANCISCO e ELENIR MARUAI
3) Com as respostas, nova vista ao Ministério Público
4) Expedientes necessários
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00732 - 001004076537-1

Réu: Valdir Corra Guimarães => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
3) Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
6) Expedientes necessários
7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
8) Notifique-se o honrado Defensor Público com assento nesta Vara Especializada

9) Cumpra-se
Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00733 - 001004085625-3

Réu: Francisco Lopes de Almeida => DESPACHO: 1) Intime-se o advogado de defesa para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00734 - 001005106437-5

Réu: Eduardo Barreto Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/10/2007. Adv - Irene Dias Negreiro.

00735 - 001005114144-7

Réu: João Bosco Maciel Alves => DESPACHO: 1) Defiro a douda cota ministerial de fls. 96

2) Ao cartório para designar data para audiência de interrogatório do acusado João Bosco Maciel Alves

3) Citar e intimar o acusado no endereço constante às fls. 95 dos autos

4) Notifique(m)-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00736 - 001006133236-6

Indiciado: G.M.O. => DESPACHO: 1) Defiro a douda cota ministerial de fls. 24-verso

2) Ao cartório para designar data para audiência preliminar

3) Intimem-se o(a) autor(a) do fato Geraldo Martins de Oliveira

4) Notifique(m)-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00737 - 001001011134-1

Réu: Romeo Kowlessar => DESPACHO: 1) Expeça-se ofício a Comarca de Itaip/SP, informando a captura do preso SAMUEL WALWIN ALONZO SMALL

2) Expeça-se ofício, com a necessária urgência, ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima, informando da desnecessidade do cumprimento do ofício n.º 2397/2007-2A Vcrim (fls. 405), considerando que o cumprimento da pena desse preso se dará no município de Itaip/SP

3) Assim, o Excelentíssimo Senhor Secretário devolver o mencionado ofício independente de cumprimento

4) Após, vista ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado de Roraima

5) (...)

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00738 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => DESPACHO: 1) Intime-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA - OAB/RR n.º 190, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de memoriais escritos, em substituição aos debates orais, no prazo legal, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00739 - 001001011583-9

Réu: Osman Vieira => DESPACHO: 1) Defiro a douda cota ministerial de fls. 215-verso dos autos

2) Ao cartório para designar audiência de inquirição da testemunha Marlon Oliveira de Souza

3) Intime-se a mencionada testemunha no endereço de fls. 195

4) Intime-se o acusado (pessoalmente) para esta audiência

5) Notifique(m)-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público

6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00740 - 001002051809-7

Réu: Maria Aparecida Marques da Silva => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00741 - 001003069527-3

Indiciado: G.E.M.O. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00742 - 001003074346-1

Indiciado: C.F.A. => DESPACHO: 1) Defiro a douda cota ministerial de fls. 114-verso

2) Ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória

3) Intimem-se as testemunhas de fls. 04 dos autos

4) Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o Defensor Público

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00743 - 001004083673-5

Réu: Gilmar Messias Pereira => DESPACHO: 1) Recebo o recurso de Apelação (fls. 246), nos seus legais e jurídicos efeitos

2) Tendo o réu, através de Defensor Público, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste Juízo

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00744 - 001004083927-5

Réu: Araci Valadares da Silva => DESPACHO EM ATA (início): 1) Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas. DESPACHO EM ATA (final): 1.) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal

3.) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 4.)

Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00745 - 001005110251-4

Indiciado: O.A. e outros => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00746 - 001005116993-5

Indiciado: D.S.S. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00747 - 001005118868-7

Indiciado: A.A.S. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00748 - 001006136161-3

Indiciado: P.R. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00749 - 001006139354-1

Indiciado: C.N.S.F. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00750 - 001006140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha referida
2) Designo o dia 16 de abril de 2008 às 15h para audiência
3) Expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha Hudson Frank Pinto da Silva a ser cumprido no dia da audiência
4) Intime-se a testemunha Adriano Raris da Cruz no endereço fornecido pelo Ministério Público ou junto ao DESIPE, pois a informação de que se encontra atualmente preso
5) Requisite-se a testemunha Raquel Ferreira Aires junto ao DESIPE
6) Expeça-se ofício à CGJ/TJ-RR requisitando informações quanto ao atual endereço das testemunhas João Correia Lima Neto Francisco Marques de Araújo, Marilene Marques Pequeno e Ilze Marques da Silva
7) Com as informações positivas para localização dessas testemunhas, expeçam-se os respectivos mandados
8) Não havendo respostas positivas quanto aos endereços, vista ao Ilustre Defensor Público dos acusados para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo - Penal, de aplicação subsidiária a Lei 11.3403/2006
9) Ficam intimados o Ministério Público, Defensor Público, os acusados para essa audiência. 10) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 18 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00751 - 001006140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros => DESPACHO EM ATA:

1) Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha referida
2) Designo o dia 16 de abril de 2008 às 15h para audiência
3) Expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha Hudson Frank Pinto da Silva a ser cumprido no dia da audiência
4) Intime-se a testemunha Adriano Raris da Cruz no endereço fornecido pelo Ministério Público ou junto ao DESIPE, pois a informação de que se encontra atualmente preso
5) Requisite-se a testemunha Raquel Ferreira Aires junto ao DESIPE
6) Expeça-se ofício à CGJ/TJ-RR requisitando informações quanto ao atual endereço das testemunhas João Correia Lima Neto Francisco Marques de Araújo, Marilene Marques Pequeno e Ilze Marques da Silva
7) Com as informações positivas para localização dessas testemunhas, expeçam-se os respectivos mandados
8) Não havendo respostas positivas quanto aos endereços, vista ao Ilustre Defensor Público dos acusados para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo - Penal, de aplicação subsidiária a Lei 11.3403/2006
9) Ficam intimados o Ministério Público, Defensor Público, os acusados para essa audiência. 10) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00752 - 001006142003-9

Réu: Denis Pessoa de Carvalho e outros => DESPACHO: 1) Cobrar resposta do Ofício encaminhado via e-mail a CGJ-TJ/RR (via E-mail), solicitando os endereços das testemunhas Adriano Raris e Jamil Harison (fls. 163)
2) Aguardar realização da audiência designada às fls. 161 dos autos
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00753 - 001007170742-5

Indiciado: A.A.V.M. => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr. Antonio Claudio Theotonio OAB 000112, para manifestar-se no prazo de 03 (três) dias de acordo com o teor do despacho de folhas 51 do referido processo. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00754 - 001006147796-3

Réu: Denisson Pereira da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 19-verso
2) Ao cartório para designar audiência especial, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
3) Intimem-se a vítima, o(s) acusado(s), seu Defensor Público e o(a) representante do Ministério Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00755 - 001006151506-9

Réu: Valdenir Oliveira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Chamo o feito a ordem para reconsiderar a douta decisão de fls. 41/42, por entender que audiência prevista no artigo 16 da Lei Federal 11.340/2006 é imprescindível para apreciação quanto ao recebimento ou não da denúncia, diante da política criminal objetivada pelo referido diploma legal
2) Diante disso designo o dia 10 de dezembro de 2007, às 9h30 para audiência preliminar
3) Fica desde já o acusado intimado para esta audiência
4) Intime-se pessoalmente a vítima Rosinaira Oliveira da Silva, com o novo endereço a ser fornecido pelo acusado
5) Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública
6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00756 - 001007165591-3

Indiciado: M.P.M. => DESPACHO: 1) Atenda o solicitado às fls. 70 dos autos
2) Com as respostas, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público, conforme determinado na Ata de Deliberação de fls. 66 (parte final)
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00757 - 001001014768-3

Réu: Valderi Malaquias de Souza => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas de fato
2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 180 dos autos
3) Intime-se o acusado Valderi Malaquias de Souza (pessoalmente), bem como seus advogados, via Diário do Poder Judiciário
4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00758 - 001002025562-5

Réu: Roberto da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 282-verso dos autos
2) Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal - RR, requisitando informações quanto ao possível(eis) endereço(s) do(s) sentenciado(s) ROBERTO DA SILVA
3) Com as informações, retornem os autos conclusos
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00759 - 001002040161-7

Indiciado: L.L.L. e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 211, e assim determino: i) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custeio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços dos nacionais GUARACI NUNES DE SOUZA, MARILENE CARBAJAL DA SILVA, MARIA DO SOCORRO DA SILVA CHAVES, FRANCISCA VIEIRA NOGUEIRA, LEUDA LOPES DA SILVA e AUGUSTO LOPES DE LIMA
ii) Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços dos nacionais, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilitações - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)
2) Com as respostas, nova vista ao Ministério Público
3) Expedientes necessários
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00760 - 001002048200-5

Réu: Enoc Ferreira Sampaio => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 118-verso
2) Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(eis) endereço(s) da(s) testemunhas CAMILA SOUZA DA LUZ, BARBARA DE SOUZA MORAES e JOICE VÂNIA SANTOS
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00761 - 001003066678-7

Réu: Alessandra Mady Nascimento => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do Ministério Público de fls. 122-verso
2) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custeio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas JOSÉ RIBAMAR DA CUNHA, WESLEY LUCAS SOUZA FERREIRA, BERNARDA SOUSA DA CUNHA, SILAS PAES PINTO e JULIANA RODRIGUES DE SOUSA
3) Com as respostas, nova vista ao Ministério Público
4) Expedientes necessários
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00762 - 001004083669-3

Réu: Elci Silva Ribeiro => Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00763 - 001005102530-1

Réu: Luiz Carvalho => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 79-verso

2) Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal - RR, requisitando informações quanto ao possível(eis) endereço(s) do(s) acusado(s) LUIZ CARVALHO, qualificado às fls. 15 e 17 dos autos
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00764 - 001005105576-1

Réu: Rafael dos Santos => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 52 dos autos
2) Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(eis) endereço(s) do(s) acusado(s) RAFAEL DOS SANTOS
3) Com as informações, nova vista ao Ministério Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00765 - 001005110043-5

Indiciado: T.A.C.S. e outros => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 48/49 dos autos
2) Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(eis) endereço(s) do(a) autor(a) do fato JOCENEY FERREIRA DE MENDONÇA
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00766 - 001005111019-4

Indiciado: R.S.V. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00767 - 001005120827-9

Indiciado: S.A.S. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 35 dos autos
2) Ao cartório para designar audiência preliminar
3) Intimem-se o(a) autor(a) do fato (pessoalmente), bem como a vítima, para esta audiência
3) Notifique(m)-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00768 - 001005123775-7

Indiciado: K.V.S. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 50-verso
2) Expeçam-se Ofícios CGJ-TJ/RR (via E-mail), Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(eis) endereço(s) do(a) autor(a) do fato KEILA VIEIRA DE SOUZA
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00769 - 001006137864-1

Indiciado: R.G.S. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 50-verso
2) Expeçam-se Ofícios CGJ-TJ/RR (via E-mail), Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(eis) endereço(s) do(a) autor(a) do fato RAIMUNDO GOMES DA SILVA
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00770 - 001007156749-8

Indiciado: J.C. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota Ministerial de fls. 42-verso

2) Ao cartório para designar audiência preliminar, para tentativa composição civil, com base nos artigos 72 e 76 da Lei n.º 9.099/95
 3) Intimem-se a vítima, o autor do fato, e o ilustre representante do Ministério Público, com atuação nesta Vara Especializada
 4) Após, nova vista ao Ministério Público
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00771 - 001007160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas de acusação
 2) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/05
 3) Intimem-se o acusado, seu advogado particular, Dr. Ednaldo Gomes Vidal, bem como o(a) representante do Ministério Público Estadual
 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00772 - 001007168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória
 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 03
 3) Intime-se o acusado (pessoalmente), seu advogado, via Diário do Poder Judiciário, para esta audiência
 4) Notifique(m)-se o Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00773 - 001007172677-1

Autuado: Antônio Ferreira Santos => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
 Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANTÔNIO FERREIRA SANTOS. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07)
 Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00774 - 001007172678-9

Autuado: Francisco Ferreira de Araujo => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
 Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07)
 Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal
 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00775 - 001006129581-1

Recorrido: Carlos Alberto Ferreira de Souza => DESPACHO:
 1) Apensar aos autos de n.º 010.05.103980-7
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
 Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00776 - 001002024202-9

Autor: Deusimar Rodrigues da Silva => DESPACHO: 1) Arquive-se os presente autos, com as cautelas de estilo
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
 Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00777 - 001006141662-3

Autor: Geraldo do Nascimento Filho => DESPACHO: 1) Defiro a douta cora ministerial de fls. 28-verso
 2) Expeça-se ofício ao DD. Delegado de Polícia da Delegacia de Repressão a Entorpecentes, determinando que o mesmo permita a vistoria do veículo apreendido (doc. 13), por fiscal do DETRAN/RR
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
 Adv - Agenor Veloso Borges.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00778 - 001005108473-8

Sentenciado: Rilkson Silva e Silva => Intimação efetivado(a).
 "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 23/10/2007. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00779 - 001005108486-0

Sentenciado: Maria José Teixeira de Brito => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 11/10/2007 a 16/10/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 110 (cento e dez) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00780 - 001007158311-5

Réu: Maykon da Silva Cassiano e outros => DESPACHO: Intime-se a defesa p/ alegações finais. Boa Vista, 22/10/07. Jesus Rodrigues do Nascimento. Juiz titular da 4A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00781 - 001007169159-5

Réu: Elias Ferreira de Souza => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado
b) - proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação previa do lugar em que será encontrado
d) - não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente
f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres.
Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ELIAS FERREIRA DE SOUZA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C Boa Vista/R R, 23 de outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 23/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Graciete Sotó Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****ESCRIVÃO(A) :****Mário Targino Rego****ADOÇÃO C/C GUARDA**

00007 - 001006134453-6

Requerente: A.C.S. e outros
Criança Adol: M.F.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/10/2007. Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00008 - 001007162612-0

Requerente: H.C.S.
Criança Adol: D.C.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cível - par. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001005118508-9

Réu: P.P.E. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/12/2007 às 09:00 horas Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00010 - 001006145283-4

Réu: I.R.A.S. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/12/2007 às 09:00 horas. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00011 - 001007162228-5

Réu: I.R.A.S. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/11/2007 às 11:00 horas Adv - Jaques Sonntag.

00012 - 001007162249-1

Réu: V.L.H. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 04/12/2007 às 11:00 horas Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

00013 - 001007162250-9

Réu: R.R.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162270-7

Réu: I.S.C. e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13/11/2007 às 11:00 horas Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00015 - 001007162283-0

Réu: S.Y.L. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26/11/2007 às 09:00 horas Adv - José Demontie Soares Leite.

00016 - 001007162292-1

Réu: A.M.A. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/11/2007 às 10:00 horas Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00017 - 001007162294-7

Réu: F.L.H. => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/11/2007 às 09:00 horas Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00018 - 001007162297-0

Réu: S.L.L.M. => audiência de instrução e julgamento designada para o dia 04/12/2007 às 10:00 horas Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

000164RR =>00058, 00059

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007173769-5

Indiciado: R.P.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 001007173756-2

Indiciado: R.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007173757-0

Indiciado: C.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007173774-5

Indiciado: D.M.O. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007173795-0

Indiciado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 001007173771-1

Indiciado: R.P.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001007173753-9

Indiciado: C.C.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007173760-4

Indiciado: F.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007173773-7

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001007173796-8

Indiciado: S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00011 - 001007173746-3

Indiciado: R.S.G. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007173768-7

Indiciado: D.P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007173793-5

Indiciado: J.G.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007173797-6

Indiciado: R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TÓXICOS**

00015 - 001007173744-8

Indiciado: M.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007173761-2

Indiciado: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007173772-9

Indiciado: F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007173784-4

Indiciado: C.E.A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007173794-3

Indiciado: R.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/
2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00020 - 001007173755-4

Indiciado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007173764-6

Indiciado: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001007173762-0

Indiciado: A.T.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ COSTUMES**

00023 - 001007173765-3

Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00024 - 001007173770-3

Indiciado: V.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007173786-9

Indiciado: D.O.N. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TÓXICOS**

00026 - 001007173783-6

Indiciado: F.J.P.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00027 - 001007173754-7

Indiciado: P.R.O.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007173759-6

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007173763-8

Indiciado: T.L.R. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME RELAÇÃO CONSUMO**

00030 - 001007173743-0

Indiciado: N.B.T. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001007173758-8

Indiciado: F.A.R. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007173766-1

Indiciado: J.H.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007173767-9

Indiciado: M.E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00034 - 001007173745-5

Indiciado: C.R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007173785-1

Indiciado: S.G.O. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 23/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Walter Menezes****CAUTELAR**

00036 - 001006127661-3

Requerido: João Bessa de Matos => Aguarda Preparo do Cartório:
jesp crime. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2007.

Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO**
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONTRAVENÇÃO PENAL

00037 - 001005117714-4
Indiciado: V.F.B.T. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005117851-4
Indiciado: A.S.B. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006133809-0
Indiciado: E.S. e outros => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006137981-3
Indiciado: R.A.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006138645-3
Indiciado: J.R.C.C. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006143566-4
Indiciado: C.P.C.J. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006145513-4
Indiciado: R.A.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006145696-7
Indiciado: F.S.N. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001006148946-3
Indiciado: C.R.L. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007152990-2
Indiciado: F.S.F. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007153036-3
Indiciado: V.H.M.S. e outros => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007153226-0
Indiciado: F.C.A.N. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007153280-7
Indiciado: K.L.L. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007156507-0
Indiciado: C.E.C.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007156768-8
Indiciado: H.C.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007156769-6
Indiciado: J.A.F. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007163336-5
Indiciado: W.M.S. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00054 - 001007156873-6
Indiciado: J.B.C. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa Decretada. SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Oficie-se à SMGA para conhecimento. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento, encaminhem-se ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, RR, 22 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001007153190-8
Indiciado: R.L.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de RUIDEGLAN LEITE MENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00056 - 001005118119-5

Indiciado: A.F.L. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006126489-0

Indiciado: J.B.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JOÃO BESSA DE MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006128720-6

Indiciado: J.B.M. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00059 - 001006131877-9

Indiciado: J.B.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JOÃO BESSA DE MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00060 - 001006151370-0

Indiciado: D.F.A. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de DAVID FREITAS DE ALENCAR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007156360-4

Indiciado: V.M.N. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de VAGNO MOREIRA DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007156429-7

Indiciado: R.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a punibilidade de RAIRISON CASTRO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007163592-3

Indiciado: J.P.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de JANELENE PINTO MENDES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.º, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato

apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00064 - 001007168141-4

Indiciado: C.A.E.R.C. => SENTENÇA: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA. SENTENÇA: Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

000042RR-B =>00009
 000048RR-B =>00001
 000074RR-B =>00004
 000077RR-A =>00007
 000105RR-B =>00005
 000107RR-A =>00006
 000130RR-E =>00008
 000142RR-B =>00003
 000171RR-B =>00004
 000206RR =>00009
 000209RR =>00006
 000221RR-B =>00007
 000223RR-A =>00002
 000264RR =>00008
 000305RR =>00005, 00008
 000327RR =>00002
 000356RR =>00001
 000431RR =>00005
 085876SP =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) MEMBRO:**Cristovão José Suter Correia da Silva****Elaine Cristina Bianchi****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****JUIZ(A) SUPLENTE:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Antônio Augusto Martins Neto****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A) :****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00001 - 001007160853-2

Agravante: Utilcar (beta Oliveira de Souza - Me)
 Agravado: Ezequias Ferreira da Silva => Despacho: I - Publique a r. decisão de fl. 108. II - Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. III - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 17/10/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Decisão: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - FORMALIDADE - PERMISSIVO CONSTITUCIONAL - ARTIGO 321 DO REGIMENTO INTERNO - AGRAVO DESPROVIDO. 1. O extraordinário interposto não atende ao que preceituado no artigo 321 do Regimento Interno desta Corte. Deixou o recorrente de apontar, quer na petição de encaminhamento, quer estaria a dar razões respectivas, o permissivo constitucional que estaria a dar respaldo ao recurso. 2.

Conheço o pedido formulado neste agravo, negando-lhe, no entanto, acolhida. 3. Publiquem. Brasília, 17 de agosto de 2007 (a) Ministro Marco Aurélio - Relator. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alberto Jorge da Silva.

00002 - 001007160891-2

Agravante: Imobiliária Santa Cecília Ltda
Agravado: Leila Maria Santos da Silva => Despacho: I - Publique-se a r. decisão de fl. 95. II - Após, junte-se cópia da decisão do agravo de instrumento e do trânsito em julgado aos autos principais. III - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 17/10/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Decisão: 1. Encontra-se deficiente a formação do traslado porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia, a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento. 2. Nego seguimento ao agravo. 3. A presente decisão alcança todos os protocolos relacionados na listagem anexa. Publique-se. Brasília, 10 de setembro de 2007 (a) Ministra Ellen Gracie - Presidente do Supremo Tribunal Federal. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Mamede Abrão Netto.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 001007160876-3

Apelante: Marcia Maria de Melo Peixoto
Apelado: Transportes Intermodal Ltda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19/10/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Maria Luiza Souza Duarte.

00004 - 001007160877-1

Apelante: Rogério de Oliveira Rosa
Apelado: Maria Araújo da Silva => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19/10/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 001007160900-1

Apelante: Edivaldo Nascimento Silva
Apelado: Bb Seguros Companhia de Seguros Aliança do Brasil => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 26/10/2007 às 15:00 horas. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00006 - 001007160906-8

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A
Apelado: Kleber Gomes Cerquinho => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19/10/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Samuel Weber Braz.

00007 - 001007160908-4

Apelante: Marivaldo Batista
Apelado: Maria Iveth da Silva Rocha => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19/10/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim.

00008 - 001007160913-4

Apelante: Boa Vista Energia S/A
Apelado: Roldao Pereira da Silva => Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 26/10/2007 às 15:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alan Johnnes Lira Feitosa, Natanael de Lima Ferreira.

00009 - 001007160938-1

Apelante: Ponte Irmão e Cia Ltda
Apelado: Maria de Fátima Cantão dos Santos => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19/10/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXONER. PENSÃO ALIMENTÍCIA

00001 - 001007171693-9

Autor: T.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00002 - 001007170250-9

Requerente: L.J.D.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007170348-1

Requerente: V.M.S.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007170352-3

Requerente: A.L.L.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007170353-1

Requerente: M.E.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007170359-8

Requerente: T.C.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007171561-8

Requerente: E.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007171579-0

Requerente: I.C.V.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007171580-8

Requerente: L.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007171610-3

Requerente: W.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007171620-2

Requerente: E.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007171621-0

Requerente: E.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00013 - 001007171600-4

Requerente: K.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a

publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracará - RR, referente ao dia 23/10/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

000112RR-B =>00010
000121RR =>00008
000127RR =>00001
000133RR =>00006
000153RR =>00001
000173RR-A =>00012
000179RR-B =>00009
000189RR =>00009
000231RR =>00001
000385RR =>00008

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003006006431-5
Requerente: M.B.M.
Requerido: R.G.P. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG Adv - Nilter da Silva Pinho, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00002 - 003006006440-6
Requerente: M.R.F.V. e outros
Requerido: P.F.N. => SENTENÇA ... Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base do art. 267, § 1.º, do CPC. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, segunda-feira, 22 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 003006005332-6
Exeqüente: C.C.C.L. e outros
Executado: J.S.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/11/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006962-9
Exeqüente: Y.O.C. e outros
Executado: D.C.F. => SENTENÇA ... Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extingui-se o feito. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, segunda-feira, 22 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007008959-1
Exeqüente: N.G.C.L. e outros
Executado: E.V.L. => SENTENÇA ... Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo-se o feito. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, segunda-feira, 22 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00006 - 003007009893-1
Requerente: A.P.E.
Requerido: L.M.P.S. => Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG. Adv - Sheila Alves Ferreira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00007 - 003007008734-8
Requerente: G.A.B. => SENTENÇA ... Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, segunda-feira, 22 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00008 - 003006007424-9
Autor: P.M.I. e outros
Réu: R.P.S. => Trata-se de nunciação de obra, com pedido de liminar. Às fls. 27/28, vê-se que foi realizada audiência de justificação, em que se disse que a obra do requerido já teria sido terminada. Assim vejo prejudicado o pedido de liminar. Ademais, já consta contestação nos autos, motivo pelo qual deve o autor replicar. Publique-se. Intime-se para réplica (via DPJ). Mucajai, 22/10/07. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Juscelino Kubitschek Pereira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003004003172-3
Réu: Edivan das Neves da Silva e outros => SENTENÇA ... Cumprido o sursis EXTINGO A PUNIBILIDADE, forte no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, sexta-feira, 19 de outubro de 2007. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 003007009499-7
Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 003005003800-6
Réu: Clemliton Alves da Silva => SENTENÇA ... Nos termos do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, EXTINGO A PUNIBILIDADE do réu, CLEMILTON ALVES DA SILVA. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, sexta-feira, 19 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 003002000940-0
Réu: Salomao Vieira de Souza => Aguarda apresentação de quesitos conclusão. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003006006308-5

Indiciado: J.A.M.P. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003007008698-5

Indiciado: A.A.S. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009675-2

Indiciado: J.P.S. e outros => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus feitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Tendo em vista a ausência dos envolvidos JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e EDILSON SILVA VIANA, abra-se vistas ao MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007009794-1

Indiciado: E.A.S. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003007009708-1

Indiciado: M.F.S. e outros => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009709-9

Indiciado: A.M. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos de artigo 74, da Lei 9099/95. publicada em audiência. Registre-se. Arquivem-se, pois as partes não abrem mão do prazo recursal" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

000173RR-A =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 004707007540-4

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004707007185-8

Requerente: A.C.G.
 Requerido: S.G.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/04/2008 às 09:00 horas.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00003 - 004707006525-6

Reclamante: David Barroso Silva
 Reclamado: Município de Rorainópolis => Expedição efetivada de ofício 706. Conflito de competência suscitado. **AVERBADO**
 Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 004707007239-3

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros => Audiência ADIADA para o dia 31/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007247-6

Réu: Wagner Vieira Rocha => Audiência ADIADA para o dia 31/10/2007 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007264-1

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 31/10/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 004707007539-6

Requerente: Maria Consolata Rodrigues

Requerido: Moacir José dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004707007541-2

Réu: Antonio Marques Rodrigues dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004707007536-2

Réu: Roseane Correia => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/10/2007

000116RR-B =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00001 - 006007021184-6

Autor: C.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 006007021185-3

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :**Francisco Antônio Bezerra Júnior****ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 006007021180-4

Requerente: A.L.B. => Final de sentença: Posto isso, DEFIRO o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, julgando resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269,inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público.Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 23 de outubro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME DE TÓXICOS

00004 - 006007021022-8

Réu: Francisco Hilderlan de Lima e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 30/10/2007 às 13:00 horas. Os acusados deverão comparecer para serem interrogados acompanhados de advogado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/10/2007

000078RR-A =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007021040-0

Autor: Antonio Araújo de Sousa Filho

Réu: José da Costa Rios => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006007020597-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa
 Réu: Raimundo Pedro Conceição de Sousa => Final de sentença:
 Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do (RR), 23 de outubro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020970-9

Autor: Iraci Ferreira Silva Cunha
 Réu: Dilson => Final de sentença: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, de acordo com o art. 269, II, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 23 de outubro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 006007020317-3

Autor: Jose Leandro de Oliveira
 Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/10/2007. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 000507003254-4

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000507003255-1

Réu: Jales Braz de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000507003256-9

Requerente: G.S.N. e outros
 Requerido: R.S.D. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507003257-7

Requerente: F.A.C. e outros
 Requerido: F.R.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 000507003150-4

Requerente: V.G.P.A. e outros
 Requerido: H.D.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 000507003197-5

Requerente: Isaac de Sousa Santos => FINAL DE SENTENÇA: "... Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO inicial e declaro resolvido o procedimento com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), determinando que seja efetuada a retificação do nome do genitor do requerente para FRANCISCO FELÍCIO DOS SANTOS, e de sua avó paterna, para ANTONIA FELÍCIO DOS SANTOS, no Termo de nascimento nº 63.499, folhas 130, Livro A - 66, do Cartório do Registro Civil da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão. Sem custas, face o benefício da Justiça Gratuita. Transitado em julgado, expeça-se Mandado de Averbação e solicite-se a remessa da Certidão de Nascimento averbada. Após, dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 23 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :

André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

CRIME C/ E.C.A

00007 - 000506002433-7

Réu: Grigório Pimenta Ferraz e outros => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/01/2008 às 10:30 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 000506002583-9

Réu: Cláudio da Silva Ribeiro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 20/02/2008 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 000507003039-9

FINAL DE SENTENÇA: "... Acolho a manifestação ministerial de f. 29/30, e determino o arquivamento do feito. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 23 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00010 - 000502000250-6

Réu: Antonio Gilmar da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "..."
Isto posto, com fundamento nos arts. 107, inciso IV e 109, inciso V, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ANTÔNIO GILMAR DA SILVA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, expeça-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 23 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 000503000822-0

Autor: Agenor Justino Araújo

Réu: Gian Carlos Ferreira Araújo => FINAL DE DECISÃO: (...)

Em sendo assim, indefiro o pedido de extinção do processo. Visando evitar qualquer alegação futura de nulidade, chamo o feito à ordem para determinar a citação editalícia do executado. Intime-se. Alto Alegre, 23 de outubro de 2007. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00002 - 000506002279-4

Requerente: Rozilda Souza da Conceição

Requerido: Celso => Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO ADIADA para o dia 12/02/2008 às 10:00 horas.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAÍMA JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

000190RR =>00008

000235RR =>00009

000247RR-B =>00009

000253RR =>00009

000257RR =>00004, 00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CONSELHO TUTELAR

00001 - 004507001768-1

Criança Adol: M.B.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ PESSOA

00002 - 004507001766-5

Indiciado: E.P.P. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 004507001762-4

Réu: Uandson Alencar Pereira de Jesus => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004507001765-7

Requerente: L.P.S.

Requerido: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.

Valor da Causa: R 14.500,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 004507001767-3

Requerente: K.B.E.

Requerido: J.C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007.

Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00006 - 004507001760-8

Requerente: Vanderler Luciano da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CONSELHO TUTELAR

00007 - 004507001690-7

Criança Adol: N.A.A. e outros => Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe, encaminhando cópia ao Conselho Tutelar de Amajari. P.R.I. Pacaraima, RR, 02 de outubro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

ALIMENTOS - PEDIDO

00008 - 004507001413-4

Requerente: G.O.T.

Requerido: R.O.V. => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquite-se. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 004506000722-1

Réu: Carlos Clementino e outros => AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO ÀS 14:20. PACARAIMA, RR 23 DE OUTUBRO DE 2007. Adv - Joênia Batista de Carvalho, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

CRIME C/ PESSOA

00010 - 004506000707-2

Indiciado: A.L.A. => Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima, RR, 02 de outubro de 2007 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00011 - 004506000154-7

Assim sendo, determino o arquivamento dos autos até a vinda de fatos novos a ensejar a reabertura do caso. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, com as anotações de praxe. P.R.I. Pacaraima, RR, 16 de outubro de 2007 DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

POSSESSÓRIA/CAUTELAR

00001 - 004507001761-6

Requerente: Valdemir Santos de Lima

Requerido: Edilsa Sa de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004507001763-2

Indiciado: J.G.M. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001764-0

Indiciado: R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ PESSOA

00004 - 004507001556-0

Indiciado: J.M.R. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. JOSÉ ASSIS DE REZENDE COSTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01 005044-0, Ação de Execução, em que figura como exequente JOSÉ ASSIS DE REZENDE COSTA e executados JÚLIO CESAR SENA BARBOSA E OUTROS. Como se encontra o Sr. JOSÉ ASSIS DE REZENDE COSTA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 328,88 (trezentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ERISNALDO DE SOUZA ALVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº05 124566-9, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor HSBC BANK BRASIL S/A e réu ERISNALDO DE SOUZA ALVES. Como se encontra o Sr. ERISNALDO DE SOUZA ALVES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo,

contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO Sr. IVAN CHAVES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 07 154196-4 - Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente HSBC BANK BRASIL S/A. e requerido IVAN CHAVES. Como se encontra o requerido IVAN CHAVES, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 23 (Vinte e três) dias do mês de outubro do ano dois mil e sete.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA Sra. JULIA VIEIRA SOUZA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 128129-0, Ação de Execução, em que figura como exequente COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA-CAER e executada JULIA VIEIRA SOUZA. Como se encontra a Sra. JULIA VIEIRA SOUZA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR. ADOLFO SILVA CADETE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 136353-6, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO ITAÚ e réu ADOLFO SILVA CADETE. Como se encontra o Sr. ADOLFO SILVA CADETE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o

valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. RAIMUNDO NONATO SA CAVALCANTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 142604-4, Ação de Execução, em que figura como exequente COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA- CAER e executada RAIMUNDO NONATO SA CAVALCANTE. Como se encontra o Sr. RAIMUNDO NONATO SA CAVALCANTE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(a). ANA PAULA PASSOS DE ANDRADE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 06 144849-3, Ação de Despejo Falta Pagamento, em que figura como requerente JOSENILDO FERREIRA BARBOSA e requerida ANA PAULA PASSOS DE ANDRADE. Como se encontra a Sr(a). ANA PAULA PASSOS DE ANDRADE, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo, contados da publicação deste edital, recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.
E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano dois mil e sete.

Francisca de Assis Simões Carvalho
Escrivã em exercício

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ANTÔNIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 42ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 26 de outubro do ano de dois mil e sete, sexta-feira às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 10.2007.900.770-3 (PROJUDI)
 APELANTE: GOL LINHAS AÉREAS
 ADV.º : ANGELA DI MANSO
 APELADO: RAFAEL ALBERTO BARROZO
 ADV.º: SUELMA OLIVEIRA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160940-7
 APELANTE: GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A
 ADV.º: ANGELA DI MANSO
 APELADO: ANDERSON LIMA PARACAT
 ADV.: ROMMEL LUCENA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 1600902-7
 APELANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE
 TRABALHO MÉDICO
 ADV.: ROMMEL LUCENA
 APELADA: SILENE MUNIZ MACEDO
 ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160914-2
 APELANTE: TV MED INSTITUTO DE VIDEO E COMERCIO
 LTDA
 ADV.: RARISON TATAÍRA DA SILVA
 APELADO: JOSÉ MARIA SEELING DE SOUZA JÚNIOR
 ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 160904-3
 APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE
 TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL
 ADV.: FRANCISCO ALVES NORONHA
 APELADA: SIMONE SILVEIRA BORGES
 ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
 RELATORA: ELAINE CRISTINA BIANCHI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **24 de outubro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **29/10/2007** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 349 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROMERO JUCÁ FILHO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PMDB – ELEIÇÕES 2006
 AUTOR: ROMERO JUCÁ FILHO
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO:

PROCESSO N.º 1183 – CLASSE VI
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL FACE A PROPAGANDA ELEITORAL ANTICIPADA, VEICULADA NO DIA 28/09/2007, NO PROGRAMA “CIDADE 40 GRAUS”.
 REPRESENTANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB
 ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 1.º REPRESENTADO: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
 2.º REPRESENTADO: TV CIDADE DE BOA VISTA – CANAL 28
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DECISÃO

Trata-se de representação ajuizada contra Márcio Henrique Junqueira Pereira e TV Cidade de Boa Vista – Canal 28 por suposta prática de propaganda eleitoral antecipada, conduta contrária à tipificada no art. 36 da Lei n.º 9.504/97.

Alega o representante, em síntese, que no dia 28/09/2007 o programa “Cidade 40 graus”, exibido pela TV Cidade, recebeu o Sr. Márcio Junqueira, promovendo explicitamente, por mais de 13 (treze) minutos, sua candidatura à Prefeitura de Boa Vista. Diante dos argumentos expostos, requer a procedência da representação para condenar os representados, por violação ao artigo 36 da Lei n.º 9.504/97, aplicando, a cada um, multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) ou outro valor que entender o Juízo.
 É o sucinto relatório. Passo a decidir.
 O artigo 96 da Lei n.º 9.504/97 dispõe:

“Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

I – aos Juízes Eleitorais, nas eleições municipais; (...)”

ISSO POSTO, determino a remessa destes autos à primeira instância da Justiça Eleitoral, por ser competente para o processo e julgamento da presente causa.
 Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 497 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
 AUTOR: LIVANO MEDEIROS DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIO DO PND
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DECISÃO

Trata-se de prestação de contas anual do PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND), referente ao exercício financeiro de 2006. A Coordenadoria de Controle Interno e o Ministério Público Eleitoral opinaram pela rejeição das contas.

À folha 02 consta declaração do requerente que o partido não tem registro no Tribunal Superior Eleitoral, o que foi confirmado na certidão de folha 48 emitida pelo TSE.

Dessa forma, constatamos que o PND existe, apenas, como pessoa jurídica de direito privado (CC, art.44, V), pois a lei, para tanto, exige, somente, o seu registro no Cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal como requisito para ter personalidade jurídica (arts. 7.º, *caput* e 8.º da Lei 9.096/95). Nesse Caso, tem suas contas regidas pela Lei Substantiva Civil. Para ter caráter eleitoral, o partido deve estar devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral. Sem esse requisito, o partido não pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão (§2.º, art. 7.º, Lei do Partidos).

O TSE já declarou na Res. 17.844/92 que a Lei Partidária (Lei 9.096/95) é considerada processo eleitoral pela via reflexa, pois o que afeta os partidos atinge, também, o processo eleitoral.

Nesse sentido, concluímos que o PND por não possuir registro junto ao TSE, não pode participar do processo eleitoral e, portanto, não tem legitimidade para pleitear, junto à Justiça Eleitoral, prestação de contas determinada pela norma eleitoral.

A Res. TSE 21.841/04, art. 28, III, trás como prejuízo, à falta de prestação de contas, a perda das cotas do Fundo Partidário pelo tempo em que permanecer omissos, como o partido já não as recebem por falta de registro no TSE, não há como sofrer qualquer dano.

DIANTE DO EXPOSTO, decido por negar seguimento ao pedido por ser incabível, com fulcro no art. 23, XXIII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.

Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

PROCESSO N.º 44 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL CONTRA REMÍDIO MONAY MONTESI E DORA FERREIRA FRANÇA. TRANSPORTE DE ELEITOR SEM AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. LEI 6.91/74, ART. 11.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RÉU: REMÍDIO MONAY MONTESI
ADVOGADO: IRENE DIAS NEGREIRO
RÉ: DORA FERREIRA FRANÇA
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Ao Ministério Público Eleitoral para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar alegações escritas.
Após, intime-se os advogados de defesa via DPJ para o mesmo fim, observando-se o prazo comum a correr em cartório.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Juíza **DIZANETE MATIAS**
Relatora

PROCESSO N.º 10 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO DE N.R.C.

REQUERENTE: P
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
REQUERIDO: N. R. C
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

É o relatório. Ao revisor.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Juíz **CHAGAS BATISTA**
Relator

PROCESSO N.º 1157 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL PROPOSTA PELA COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ EM FACE DOS CANDIDATOS FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI E OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E OUTROS

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES DE LIMA
REPRESENTADO: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUQUE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Ao MPE.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Juíz **CHAGAS BATISTA**
Relator

PROCESSO N.º 1161 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTONIO IDALINO DE MELO

REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO ANTONIO IDALINO DE MELO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

Ao MPE.

Juíz **ATANAIR NASSER**
Relator

PROCESSO N.º 15 – CLASSE V

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EM FACE DE F.V.S.

REQUERENTE: MPE

REQUERIDO: F.V.S.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Manifestem-se as partes em 5 dias sobre o pedido de intervenção do terceiro.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Juíz **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**
Relator

PROCESSO N.º 299 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA IRANI DA SILVA DUARTE PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

INTERESSADO: MAURO SHOSUKA ASATO, CHEFE DA SAMO – TRE/RR

RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

DESPACHO

Em face das justificativas prestadas nas fls. 27/30, manifesto-me pelo prosseguimento do feito.

Devolvam-se os autos ao ilustre relator.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Juíz **ALMIRO PADILHA**
Presidente

PROCESSO N.º 1267 – CLASSE XI

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 409/2007, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL INCIDÊNCIA PENAL AO ART. 299, CÓDIGO ELEITORAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL,
INTERESSADO

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Ouçá-se o MPE quanto ao pedido de prorrogação de prazo para prosseguimento das investigações.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Juíza **Dizanete Matias**
Relatora

PROCESSO N.º 500 – CLASSE XV

ASSUNTO : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.**
AUTOR : **ANANETE TEIXEIRA LARANJEIRA GOMEZ, SECRETÁRIA DA COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PP**

RELATOR : **JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Tendo em vista que o parecer técnico de fls. 1150-1151 concluiu pela rejeição das contas, notifique-se o partido político para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas (Res. TSE n.º 21.841/2004, art. 24, § 1º).

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Juíz **RICARDO OLIVEIRA**
Relator

PROCESSO N.º 504 – CLASSE XV

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SANTANA SIMÕES – VICE- PRESIDENTE DO PRB/RR
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

O parecer da Coordenadoria de Controle Interno foi pela aprovação com ressalva, o que impõe a ciência ao partido para manifestação em 72 (setenta e duas) horas (Res./TSE n.º 21.841/04, art. 24, § 1.º). De outro lado, a douta Procuradoria Regional Eleitoral requereu a juntada dos extratos da conta bancária da agremiação, além da assinatura do documento de fl. 30 (fls. 79-82).

Observo que o documento apócrifo, em verdade, corresponde àquele juntado à fl. 28, sendo que este atende ao comando do art. 14, II, "k", da Res./TSE n.º 21.841/04, pelo que acolho o parecer ministerial apenas para determinar a juntada dos extratos concernentes à conta bancária do partido, em relação ao período de que trata a prestação de contas.

Tendo em vista que a juntada destes documentos pode ensejar, em tese, alteração do parecer técnico, é pertinente aguardar-se o cumprimento da diligência, para somente após dar ciência ao partido.

Assim, determino que o diretório estadual do PRB seja notificado para apresentar os extratos da conta bancária, tal como requerido pela douta Procuradoria Regional Eleitoral, para o que concedo o prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentados os documentos, retornem ao Controle Interno.

Ratificado o parecer pela aprovação com ressalva ou proposta a rejeição das contas, dê-se ciência ao partido para manifestação em 72 (setenta e duas) horas.

Vencido o prazo, nova vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Caso não cumprida a diligência, voltem-me.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA

Relator

PROCESSO N.º 525 – CLASSE XV

ASSUNTO : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) REFERENTE AO EXERCÍCIO 2006.**

AUTOR : **BELASAR ROBERTO LOPES, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL PROVISÓRIA**

RELATOR : **JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

DESPACHO

Tendo em vista que o parecer técnico de fls. 110-111 concluiu pela aprovação das contas com ressalva, notifique-se o partido político para se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas (Res. TSE n.º 21.841/2004, art. 24, § 1º).

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 28 – CLASSE XIV

Agravante. O.SP.

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Agravado: M.P.E.

Relatora: Juíza DIZANETE MATIAS

EMENTA:

Agravo Regimental em Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Inconstitucionalidade do art. 5º, *caput*, da LC nº 64/90. Improcedência. Aplicação, por analogia, do art. 5º, *caput*, da LC nº 64/90 para a oitiva das testemunhas do juízo. Possibilidade. Diligências inúteis. Aplicação do art. 130 do CPC. Faculdade para que o agravante, na fase de diligências complementares, produzisse prova testemunhal que não fora colhida no momento oportuno, observando-se o limite legal de seis testemunhas. Razoabilidade da medida. Agravo improvido.

1. O Art. 5º, *caput*, da LC nº 64/90 não possui qualquer mácula de inconstitucionalidade, estando em harmonia com os princípios, por sinal, constitucionais, da lisura e legitimidade das eleições, os quais impõem rápida solução dos litígios eleitorais, de modo que, dos certames, participem apenas os candidatos aptos, ou que sejam retirados os mandatos dos que se elegeram por meio de viciamento da vontade popular.

2. Não há qualquer ilegalidade em se dispensar a intimação de testemunhas qualificadas como do juízo, aplicando-se o que ocorre

na fase de audição das testemunhas do impugnante e do impugnado. A medida é compatível com a celeridade inata ao procedimento subministrado à Ação de Impugnação de Mandato Eletivo.

3. Revelando-se genéricos os pedidos de perícias, ou não havendo explicitação de sua necessidade, o indeferimento é medida que se impõe, conforme prevê o art. 130 do CPC.

4. Se na fase de diligências complementares possibilitou-se que o agravante pudesse produzir a prova testemunhal que não fora colhida no momento oportuno, é evidente que essa faculdade sofre restrição quanto ao número de depoentes, que não poderá ultrapassar o limite legal, é dizer, seis, salvo entendimento contrário do juízo, se assim for necessário, o que não é o caso dos autos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido, em parte, o Juiz Atanair Nasser, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil sete.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

Dra. ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 404 – CLASSE XV

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC - ELEIÇÕES 2006.**

AUTOR: **ANTÔNIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA**

RELATOR: **JUIZ ATANAIR NASSER**

EMENTA: **ELEIÇÕES DE 2006. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006, ARTS. 30, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, ART. 31 E ART. 39, III. CONTAS REJEITADAS.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

Juiz Atanair Nasser Ribeiro Lopes
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 464 – CLASSE XV

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PRONA – ELEIÇÕES 2006**

AUTOR: **MARIA EUNICE CUNHA QUEIROZ**

RELATOR: **JUIZ ATANAIR NASSER**

EMENTA: **ELEIÇÕES DE 2006. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS – NÃO ATENDIMENTO DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVENDO PELA REJEIÇÃO – CONTAS REJEITADAS.**

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do Comitê Financeiro Único do PRONA, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Juiz Almiro Padilha
Presidente

Juiz Atanair Nasser Ribeiro Lopes
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha

PROCESSO N.º 233 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DOMINGOS SANTANA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: DOMINGOS SANTANA SILVA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: EMBARGOS EM JULGAMENTO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECONHECIMENTO DE FUNDAMENTOS PROTRELATÓRIOS MANTIDO. MULTA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Des. Almiro Padilha
Juiz-Presidente

Juiz Atanair Nasser Ribeiro Lopes
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 931, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, da Portaria n.º 141/00, de 29MAR00, a partir de 23OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 932, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR** e Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, para oficiarem junto à Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a partir de 23OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/07 – PROC. 886/07

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos de passeio, tipo sedan, para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS:

- **Data:** até **06.11.2007**, das 08h às 13h., na CPL/MP/RR.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA:

- **Data:** **09 de novembro de 2007.**

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, n.º 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa, bem como disket ou pen drive e apresentação de cópia de credencial para a retirada.

O cadastramento é obrigatório à participação no certame, haja vista o Ministério Público não possuir cadastro permanente.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
Presidente da CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO REALIZADA EM: 19/10/2007

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO COMUM

I-DISTRIBUIÇÃO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.002426-3 PROT.:18/10/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:TELESFORO PIRES NETO
ADVOGADO:JOSE APARECIDO CORREIA
IMPDO:SUPERINTENDENTE DA INFRAERO/RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002427-7 PROT.:18/10/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
EXCDO:RAIMUNDO NONATO GOMES
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002428-0 PROT.:18/10/2007
CLASSE:5121-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
ADVOGADO:FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
RÉU:JOSANA SILVA GATO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002429-4 PROT.:18/10/2007

CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:YASMIM SHAYENNE FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 IMPDO:GERENTE GERAL DA GERENCIA REGIONAL DE
 ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA/RR E
 OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002431-8 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR:JEAN CARLOS CARVALHO SANTOS
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002432-1 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR:WANDEGLESSON DE CARVALHO SILVA
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002433-5 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:DOUGLAS CARDOSO
 ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
 REU:CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA
 DE RORAIMA - CEFET/RR
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.002434-9 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:VALVERES SILVA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO
 SANTOS
 IMPDO:DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA
 DE CORREIOS E TELEGRAFOS NO AMAZONAS/RORAIMA
 E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002430-4 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS
 APREENDIDAS
 REQTE:ADELCIMAR PEREIRA BASTOS
 ADVOGADO:ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF) I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700466-0 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::BIATRIZ COSTA COELHO
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700467-3 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700468-7 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::FRANCISCA VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA

REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700469-0 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA NILTA MARQUES DE AZEVEDO
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700470-0 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ELIZA MARTINS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700471-4 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::PATRICIA REGINA MARTINS
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700472-8 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::WANDERLEY JOSE DE DEUS
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700473-1 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ALDEVANIA BARRETO DE MATOS
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700474-5 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::TEREZINHA DE JESÚS BARROS GUIMARAES
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700475-9 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA LINDALVA NASCIMENTO DA SILVA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700476-2 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::JERONIMO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700477-6 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::NEYDE RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700479-3 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::PEDRO DA ROCHA
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700480-3 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::ANTONIO CARLOS DOS PRAZERES
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700481-7 PROT.:19/10/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::LUIZA DA SILVA SOUZA
 REU::UNIAO

VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVODISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :15
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :15

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/10/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICAPROCESSO:2007.42.00.002435-2 PROT.:22/10/2007
CLASSE:15206-FIANÇA
REQTE:RODRIGO PARENTE DE SOUZA
ADVOGADO:ELIDORO MENDES DA SILVA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002436-6 PROT.:22/10/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:JEIEL VALERIO
ADVOGADO:ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA
REU:UNIAO E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002437-0 PROT.:22/10/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:JOSE RIBEIRO FILHO
ADVOGADO:MICHAEL RUIZ QUARA
REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002439-7 PROT.:21/10/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:ADAO ALVES DE SOUZA
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002442-4 PROT.:22/10/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ELIO GOMES AQUINO
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002443-8 PROT.:22/10/2007
CLASSE:1201-AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA /
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR:ERNESTINA DE SOUZA
ADVOGADO:WARNER VELASQUE RIBEIRO
REU:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002444-1 PROT.:22/10/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:ROGERIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO:ELIAS BEZERRA DA SILVA
REU:UNIAO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.002438-3 PROT.:21/10/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:RODRIGO PARENTE DE SOUZA
VARA:2ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002440-7 PROT.:22/10/2007
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:ADAO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO:MARGARIDA BEATRIZ ORUE ARZA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1ª VARA FEDERALPROCESSO:2007.42.00.002441-0 PROT.:22/10/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:NEIBIO BASILIO DOS REIS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :7
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVODISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 441 => 001
RR 282 => 002
RR 262 => 004
RR 158-A => 006
RR 185 => 008
RR 179 => 011**1.ª VARA FEDERAL**Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOREXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2007
AUTOS COM DESPACHO001 - 2007.42.00.002450-0
CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : HUMBERTO DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO : LIZANDRO ICASSATTI MENDES, OAB/RR
441

DESPACHO: “Recebo a denúncia de fls. 03/09. Designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 09h30min, para interrogatório ou audiência admonitória do acusado...”

2ª VARA FEDERALJuiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 23 OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 200.42.00.000345-8
CLASSE: 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
EMPTE: RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA
ADVG: RR00000282- WALTER MARIANO DE MOURA
EMPDO: SUPERITENDENTE DO INSY. BRAS. DE MEIO
O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, denego a segurança

e julgo improcedente o pedido. Custas pelo impetrante . Sem honorários.

003 - 2007.42.00.000006-9

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA B INDIVIDUAL

IMPTE: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO CIENCIA E CULTURA DE RR

PROC. JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M MELO
IMPDO; DELEGADO DA DELEGACIA PREVIDENCIARIA EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar que a autoridade impetrada expeça certidão positiva de debito com efeito de negativa em nome da impetrante.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

004 - 2007.42.00.001442-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
EMPTE: MUNICIPIO DE CARACAI /RR

ADVG: RR00000262 – HELAINE MAISE FRANCA
EMPDO: GERENTE EXECUTIVA DO INSS /RR

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : ante o exposto, indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 dias.

005 - 2007.42.00.001064-9

CLASSE: 1100 – AÇÃO ORDINARIA / TRIBUTARIA

AUTOR ; MUNICIPIO DE MUCAJAI /RR

ADVG: JOÃO FERNANDES DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Indefiro a tutelar antecipada por falta dos pressupostos legais, ainda mais pelo fato de o debito ter sido reconhecido em acordo pelo próprio autor.

006 - 2007.42.00.001002-4

CLASSE: 5120 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
AUTOR : MARIA DAS GRAÇAS LIMA ANDRADE E OUTRO

ADVG: RR0000158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão :Chamo o efeito a ordem e converto o julgamento em diligência para deferir o pedido, formulando pela parte autora (fl.131), de levantamento topográfico entre a área ocupada pela parte autora e os limites da terra indígena, porquanto tal prova e essencial para o deslinde da questão.

Indefiro os demais pedidos também formulados a fl, 164 e que o estudo antropológico já se encontra as fls. 60/78

Nomeio perito o sr. Reinaldo gama de carvalho, engenheiro civil, para efetuar o aludido levantamento.

Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos e oferecer quesitos em 10 dias.

Após, intime-se o perito para a proposta de honorários, intime-se a autora, a qual concordo com o valor, devera depositar em juízo os aludidos honorários, na forma do art, 33 do CPC, devendo ser liberado 50 % ao perito para inicio dos trabalhos e o restantes após a apresentação do laudo pericial.

O prazo para entrega do laudo, será de 60 dias contados da carga e após o deposito do adiantamento dos honorários, na forma sobredita.

007 - 2006.42.00.000254-5

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PUB IMPRO ADMINIST.

REQTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROC. ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: JORCI MENDES SE ALMEIDA E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : AS defesas preliminares de fls. 168/174, 1009/1014, e 1933/1958 não foram suficientes para estancar o curso desta ação de improbidade administrativa .

Portanto, recebo a inicial e determino a citação dos requeridos Jorci Mendes de Almeida, Roberto Leonel Vieira e neudo Ribeiro campos, para apresentarem contestação.

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) Processo(s) abaixo Relacionado(s)

008 - 2007.42.00.0023628

CLASSE: 1900- AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR; JOSE LIBERATO DA SILVA

ADVG: RR0000185 – ALCIDSE DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão :

Cite-se

Publique-se.

009 - 2004.42.00.000507-0

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PUBLICA

REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROC. DARLAM AIRTON DIAS

REQDO; JACIR DE SOUZA CRUZ E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou a seguinte despacho: “Intime-se o réu Jacir, através de seu advogado, a desocupar a área (decisão de fls. 511/518) em 30 dias...”

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

010 - 2007.42.00.000373-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTROS

AUTOR: RICARDO LEMES ROCHA

DEF.PUB. GERSON PAQUER DE SOUZA

REU: UNIÃO(FAZ NACIONAL)

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Dê-se vista as partes para apresentação de memoriais.

011 - 2003.42.00.001256-2

CLASSE: 1600 – AÇÃO ORDINARIA / FGTS

AUTOR : LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO

ADVG: RR0000179- JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANT

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO: (Portaria GABJU 002/2003): Digam as partes sobre os cálculos da contadoria.

EDITAIS



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
SERVENTIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CNPJ/MF nº 05.956.636/0001-25
Av. GLAYCON DE PAIVA Nº 252 – Centro
BOA VISTA – RORAIMA**

EDITAL N. 47/2007.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Titular do Oficialato do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da empresa IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede nesta Capital, CNPJ/MF número 06.152.181/0001-58, foi dado entrada neste Oficialato num pedido de registro do Desmembramento denominado PORTO SEGURO VI, situado no Bairro Centenário, nesta Capital, composto de 3(tres) Quadras, num total de 40(quarenta) Lotes Residenciais, abrangendo a área total de 21.199,50 metros quadrados, correspondentes ao Lote de terras número 538(parte do lote n. 395), da Quadra n. 535 (antiga parte da Quadra n. 312.) Bairro Centenário, Zona 07, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua de Acesso 02, medindo 143,10 metros; Fundos com parte do lote n. 50, medindo 173,10 metros; Lado Direito com o lote n. 368, medindo 145,00 metros lado Esquerdo com o lote 395 e Avenida Centenário, medindo 130,00 metros mais 30,00 mais 15,00 metros, ou seja, a área total de 21.199,50 metros quadrados. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada por escrito ao Oficial que este subscreve, à Avenida Glaycon de Paiva, número 252, Centro, nesta Capital, no prazo de 15(quinze)



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108